

BRASIL

María Pilar Jiménez Bados
Carmen Rodríguez-Medel Nieto
Javier Casado Román
Expertos en el proyecto “Coopera-Jus”

COOPERA-JUS

Programa de asistencia
contra el crimen
transnacional organizado



ÍNDICE

COOPERAÇÃO-JUS:GUIA DO UTILIZADOR	3
ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO COOPERATIVO-JUS BRASIL	47
FICHA INSTRUMENTO DEL ACORDO DE COOPERAÇÃO E AUXÍLIO JURÍDICO MÚTUO EM MATÉRIA PENAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DA ESPANHA	64
FICHA INSTRUMENTO DEL TRATADO DE ASSISTÊNCIA MÚTUA EM MATÉRIA PENAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO CANADÁ	67
FICHA INSTRUMENTO DEL ACORDO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA EM MATÉRIA PENAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA	69
FICHA INSTRUMENTO DEL ACORDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EM MATÉRIA PENAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	71
FICHA INSTRUMENTO DEL TRATADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DA BÉLGICA SOBRE AUXÍLIO JURÍDICO MÚTUO EM MATÉRIA PENAL	73

COOPERAÇÃO-JUS: GUIA DO UTILIZADOR

Conteúdo

COOPERA-JUS: GUÍA DEL USUARIO	3
I. QUÉ ES COOPERA-JUS, CÓMO FUNCIONA Y CUÁLES SON SUS BENEFICIOS	5
¿Qué es COOPERA-JUS?	5
¿Cómo funciona COOPERA-JUS?	5
¿Qué utilidad tiene COOPERA-JUS y para qué operador jurídico?	6
II. CÓMO SE UTILIZA COOPERA-JUS PARA CUMPLIMENTAR UNA PETICIÓN DE AUXILIO JUDICIAL INTERNACIONAL	8
PASO 1	9
PASO 2	12
PASO 3	17
NOTIFICACIÓN O TRASLADO DE DOCUMENTOS PROCESALES	18
CITACIÓN	19
DECLARACIÓN DE IMPUTADO	19
DECLARACIÓN DE PERITO O TESTIGO	21
OFRECIMIENTO DE ACCIONES AL PERJUDICADO	22
VIDEOCONFERENCIA	23
ENTRADA Y REGISTRO O ALLANAMIENTO	24
RECONOCIMIENTO MEDICO	25
INFORMES PERICIALES	26
ANTECEDENTES PENALES	26
ENTREGAS CONTROLADAS	27
INTERVENCIÓN DE COMUNICACIONES	28
INTERVENCIÓNES CORPORALES	30

AVERIGUACIÓN DE CUENTAS O MOVIMIENTOS BANCARIOS	30
DEVOLUCIÓN DE OBJETOS O DOCUMENTOS	31
OBTENCION DE OBJETOS O DOCUMENTOS	32
MEDIDAS CAUTELARES SOBRE BIENES	32
INTERCAMBIO ESPONTÁNEO DE INFORMACIÓN	33
TRANSMISIÓN DE DENUNCIA	34
CIBERCRIMEN	34
INFORMACIÓN SOBRE CUENTAS DE CORREO ELECTRÓNICO	35
TRASLADO DE PERSONAS PARA DECLARACIÓN COMO TESTIGO O PERITO	37
ENTREGA TEMPORAL CON FINES DE ENJUICIAMIENTO	38
OTRAS DILIGENCIAS	38
PASO 4	38
PASO 5	40
PASO 6	42
III. CÓMO RECUPERAR UN FORMULARIO PREVIO	46

Comentário anterior sobre este guia do utente:

Este guia é um *documento geral* para entender o aplicativo cooperativo-JUS no estado que está localizado antes de sua adaptação a cada país beneficiário. Existem, portanto, domínios específicos que podem ser incluídos no pedido, a pedido de cada Estado, que não estão abrangidos pelo presente guia geral.

I. O QUE É COOPERA-JUS, COMO FUNCIONA E QUAIS SÃO OS SEUS BENEFÍCIOS

O que é o cooperador-JUS?

A aplicação cooperativa-JUS é uma ferramenta eletrônica criada pelo EL PACCTO para a preparação e tradução (parcial) de pedidos ativos de assistência judiciária internacional em matéria penal (comissões rogatórias).

Destina-se, por conseguinte, a facilitar o trabalho da autoridade sob cuja responsabilidade se encontra o processo penal e que exige que se realizem algumas investigações ou provas no estrangeiro. Por conseguinte, facilita o desenvolvimento da assistência judiciária internacional na obtenção de provas.

Cooper-JUS não é um pedido para a gestão da petição, nem para o envio da petição para o exterior. Só para a elaboração.

Como é que a JUS coopera?

Sobre o funcionamento da cooperação - JUS podemos destacar:

- Sendo uma ferramenta de computador, um link permite o acesso ao aplicativo. Cada país também pode localizar esse link em suas aplicações institucionais ou fornecer aos utentes uma chave de acesso restrito. Cada país também pode fazer uso do pedido obrigatório para todos os operadores legais (quer por regulamentação, instrução ou qualquer outra legislação nacional).
- Consiste em uma forma assistida de seis fases. O utente introduzirá os dados com a ajuda da informação que, como assistente, fornece a aplicação para que a ordem seja cumprida de forma otimizada. Em outras palavras, a própria aplicação tem textos

- explicativos como assistente, facilitando a identificação de como cada seção do rogatório deve ser preenchida.
- Existem alguns campos que já contêm uma proposta de redação predeterminada, de modo que o utente só tem que selecionar as informações relevantes para o caso específico (ver exemplos abaixo neste mesmo guia).
 - A ferramenta tem um motor de busca para acordos de assistência jurídica em matéria penal (bilateral e multilateral) que estão em vigor no país que implementou o aplicativo cooperação-JUS, de modo que a autoridade que está redigindo o pedido de assistência judicial internacional é sensibilizada para o instrumento legal que pode ser invocado fornecendo cobertura legal para este pedido específico de assistência que está sendo redigido.
 - Uma vez concluído o pedido de assistência judiciária internacional, o pedido permite que seja transmitido à autoridade central do seu próprio país designada na convenção, que foi selecionada conforme aplicável nesse caso. É remetido pela sua autoridade central, após o procedimento, à autoridade central do Estado requerido para prestar a assistência. A transmissão pode ser feita através de IBERA nos países que a aplicam ou para os quais o Tratado de Medellín está em vigor.
 - Além disso, a aplicação permite que o formulário genérico seja traduzido para outra língua, de modo que a autoridade responsável pela tradução das traduções só tem de traduzir as informações específicas desse pedido específico, porque tudo o resto (o modelo em que a informação foi despejada) é traduzido automaticamente.

Que utilidade tem a JUS-cooperar e para qual operador legal?

Os beneficiários da cooperação - JUS são vários:

1. Em primeiro lugar, a autoridade familiar com o processo penal (autoridade emissora ou requerente) que necessita de obter uma investigação ou provas no estrangeiro. Ao redigir seu pedido de assistência você não vai começar a partir de um «portfólio em branco» ou você não terá que fazer algumas consultas iniciais. Você pode escrever o pedido por meio de seus próprios meios tecnológicos a partir do formulário assistido fornecido pela aplicação, resultando em um resultado de alta qualidade.

2. A autoridade central do país da autoridade emissora ou requerente deve igualmente: receberá pedidos de assistência judiciária internacional em melhores condições técnicas, com pouca necessidade de remediar e sem ter de resolver consultas prévias. As

consultas serão reduzidas a questões pontuais mais complexas, mas, em substância, a autoridade emissora ou requerente pode emitir os seus pedidos de assistência internacional de forma autónoma. Além disso, a autoridade central irá recebê-las num formato comum para todas as autoridades do seu próprio território, dando homogeneidade aos pedidos de assistência judiciária internacional que saiam do seu país. A receção do formulário traduzido economiza custos, uma vez que apenas as informações específicas do caso terão de ser traduzidas.

3. A autoridade central do país onde a assistência deve ser executada (a autoridade central do Estado requerido) será mais fácil de compreender o que é necessário do seu país, uma vez que sempre receberá os pedidos no mesmo formato e, se tiver implementado a cooperação-JUS, estará familiarizado com este formato, porque também é utilizado pelas autoridades do seu próprio país ao solicitar a prática de procedimentos ou provas no exterior. Identificará mais facilmente qual autoridade é competente para a prática desta diligência, uma vez que compreenderá mais rapidamente do que a assistência solicitada.

4. A autoridade ou autoridade requerida para executar o pedido internacional do requerente: você estará familiarizado com o documento para sempre receber pedidos no formato cooperativa-JUS ser mais fácil e mais rápido para entender o que é solicitado a fazer (por exemplo, ouvir uma testemunha ou um investigador) e como deve fazê-lo (por exemplo, quais avisos a testemunha deve fazer ou que direitos de informar a pessoa sob investigação) porque o formato cooperativo-JUS permite que a autoridade de assistência requerente explicar que formalidades são necessárias para que as provas sejam obtidas de forma admissível para o seu país, que, no final, é a seguinte.

Todos estes benefícios implicam também economias de custos e, acima de tudo, encurtamento dos prazos, para que a cooperação judiciária penal internacional se torne mais rápida, mais acessível e eficaz.

II. COMO A COOPERATIVA-JUS É UTILIZADA PARA COMPLETAR UM PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INTERNACIONAL

Devemos escrever no navegador o endereço da aplicação (<http://auxilio-judicial.elpaccto.eu>) e obteremos uma primeira ecrã onde devemos escolher entre:

VÁ PARA INICIAR FORMULÁRIO RECUPERAR FORMULÁRIO

Uma vez que usamos a aplicação para escrever o rogatório desde o início, **vamos optar por ir para o Formulário Iniciar**



- *Nota: para a opção de recuperar um formulário previamente preenchido, ver posição III —*

Uma vez que tenhamos optado pela opção *Ir para o formulário de inicialização*, vamos encontrar uma ecrã que nos permite adicionar um e-mail sob a secção *Recuperação de dados de e-mail*. Este e-mail permite-nos retomar a preparação do rogatório a qualquer momento, por isso deve corresponder ao correio que você usa ou ao qual a pessoa que está materialmente completando o pedido de assistência judiciária internacional tem acesso.

A través de esta herramienta, se podrá rellenar de una forma sencilla un formulario de cooperación internacional en materia judicial.

La herramienta de uso sencillo y ágil, permite a los operadores jurídicos competentes (Jueces, Fiscales, Autoridades Centrales) dar respuesta a las cuestiones que se pueden generar ante la existencia de aspectos internacionales en un proceso penal.

Recuperar envíos

Si ya ha rellenado un formulario, y no lo ha enviado aún, rellene en la casilla inferior el email que aportó en dicho formulario y pinche en el botón pinche en el botón Recuperar envíos, para recibir un email con un enlace directo.

Email de recuperación de datos

Recuperar envíos

Iniciar

A la hora de rellenar el formulario, deberá cumplimentar los siguientes pasos:

- Paso 1: Identificación general de la autoridad requirente, del propósito de la solicitud y de la autoridad requerida.
- Paso 2: Selección de los Convenios que aplican a la solicitud y descripción de los hechos, calificación y justificación de la solicitud.
- Paso 3: Selección de las actividades solicitadas y completado de los textos predefinidos.
- Paso 4: Incorporación de las personas intervinientes, si las hay.
- Paso 5: Completado de características adicionales a la solicitud.
- Paso 6: Generación de documentos y envío de los mismos.

Si desea iniciar un nuevo proceso de formulario asistido, pinche en el botón.

Empezar

Nesta ocasião, como vamos preparar o rogatório desde o início, sem partir de dados previamente preenchidos, optamos pela [janela Iniciar](#). Indica os passos que aparecerão a seguir:

Ao preencher o formulário, você deve completar os seguintes passos:

- *Passo 1: Identificação geral da autoridade requerente, finalidade do pedido e da autoridade requerida.*
- *Passo 2: Seleção das convenções aplicáveis ao pedido e descrição dos factos, qualificação e justificação do pedido.*
- *Passo 3: Seleção das atividades solicitadas e concluídas a partir de textos predefinidos.*
- *Passo 4: Incorporação das pessoas intervinientes, se houver.*
- *Passo 5: Funcionalidades completas adicionais ao pedido.*
- *Passo 6: Geração e apresentação de documentos.*

Após a leitura, acessaremos o quadrante final: [Iniciar](#)

PASSO 1

Este primeiro passo obriga-nos a preencher os seguintes tipos de dados, cujo conceito deve ser tido em conta:

- **Autoridade requirente:** Juiz, procurador, representante da autoridade que solicita assistência porque necessita da autoridade de outro Estado para levar a cabo uma determinada ação necessária para o processo penal em curso no país requirente
- **Organismo requirente:** organismo (judicial, Ministério Público) em que a autoridade requirente presta os seus serviços

- Autoridade requerida: autoridade (judicial, procuradora) do Estado estrangeiro ao qual solicitamos cooperação na realização das diligências necessárias para o processo penal. Se não for conhecido, basta indicar genericamente, por exemplo, «autoridade judiciária competente do país requerido».

Em relação à **AUTORIDADE exigida**, encontraremos a seguinte ecrã:

Formulario asistido de cooperación internacional en materia judicial

1 2 3 4 5 6

Datos generales

Datos generales de la autoridad requirente

Email de recuperación de datos

País requirente

Autoridad

Nombre del Magistrado-Juez-Secretario-Fiscal

O **email de recuperação de dados** é fundamental no caso de termos que interromper o processo e continuar mais tarde, para que não percamos todos os dados que já incluímos.

No **campo País Solicitante**, o país da autoridade que está preenchendo o formulário será coletado.

No domínio da **Autoridade**, devem ser indicados o nome e alcunhas do juiz, magistrado, procurador ou representante do Ministério Público requerente, ou seja, a autoridade requerente que solicita assistência jurídica internacional.

No que se refere aos dados da **ORGAN requerente**, o pedido solicitar-nos-á as seguintes informações:

- **Nome do órgão**: que esclareça o nome oficial do organismo emissor do pedido de assistência judiciária internacional
- **Tipo de órgão**: quer se trate de um Ministério Público, de um tribunal ou de um tribunal de justiça, é o organismo que solicita assistência jurídica internacional;
- Além de dados como **sede, telefone, fax**, é especialmente importante destacar:
 - — **Línguas**: em relação às línguas em que pode ser estabelecida a comunicação com a autoridade requerente;

- **Referência e número processual:** o pedido de assistência judiciária internacional tem uma referência e é emitido num processo. Estes dados serão importantes para qualquer comunicação posterior, pelo que será essencial identificar o caso específico em questão.
- **No título ou breve descrição do pedido,** deve referir— se qual a ação de investigação em causa: por exemplo, entradas e registos; declaração de investigação;— Intervenção das comunicações.

Órgano requirente
Nombre del órgano requirente <input type="text"/>
Tipo <input type="text"/> <small>Abogado/Corte/Tribunal/Unidad judicial/Piscalía/Procuraduría</small>
Sede del Órgano <input type="text"/> <small>Dirección</small>
Teléfono <input type="text"/>
Fax <input type="text"/>
Correo electrónico <input type="text"/>
Idiomas <input type="text"/>
Referencia y número de procedimiento <input type="text"/>
Título o breve descripción de lo que se solicita <input type="text"/>

Passaríamos então a incluir os dados da **AUTORIDADE requerida, ou seja**, o destinatário do pedido de assistência jurídica internacional, a autoridade à qual submetemos o pedido para levar a cabo a investigação em seu país por necessitar dela para o nosso processo penal.

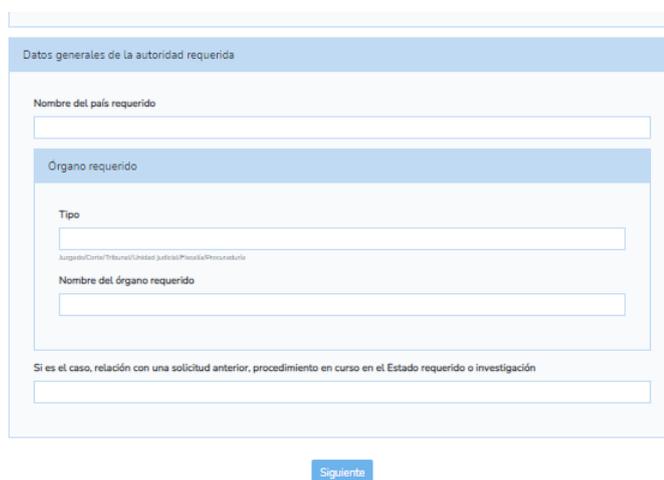
Em primeiro lugar, descreve— **se o país requerido**.

Em seguida, o organismo **solicitado deve especificar** o tipo (ou seja, se é o Ministério Público ou outra autoridade) e **o nome do órgão se** o conhecemos. Estes dados podem ser obtidos a

partir do [campo](#) DIRECTORY (ver secção IV). Se não for conhecido, basta rever a «autoridade competente do país requerido».

Este ecrã contém também uma menção especial para os casos em que o pedido de assistência judiciária internacional que estamos a fazer é uma alongamento ou refere-se a um pedido anterior que foi endereçado a esse mesmo país requerido, caso em que devemos registar a referência que o país requerido deu ao pedido inicial. Isto está incluído no seguinte campo:

Se for esse o caso, relativamente a um pedido anterior, processo no Estado requerido ou inquérito



Datos generales de la autoridad requerida

Nombre del país requerido

Órgano requerido

Tipo

Nombre del órgano requerido

Si es el caso, relación con una solicitud anterior, procedimiento en curso en el Estado requerido o investigación

Siguiente

Uma vez que toda esta ecrã estiver concluída, podemos avançar para o próximo passo. Para isso, devemos clicar na secção [Próximo](#), Caso não tenhamos preenchido bem todos os campos, não seremos capazes de avançar e uma menção vermelha aparecerá nas caixas que devemos necessariamente preencher antes de avançar.

PASSO 2

No passo 2, procederemos à escolha, com a ajuda da implementação, do acordo bilateral ou multilateral a aplicar no pedido específico de assistência que estamos a elaborar.

Formulario asistido de cooperación internacional en materia judicial

1 2 3 4 5 6

Descripción de la solicitud

Instrumentos en los que se fundamenta la solicitud / Convenios

Debe elegir al menos un convenio o definir una lista de ellos

País
Elegir un país

Categoría
Elegir una categoría

Ámbito
Elegir un ámbito

Convenios

- Convención de las Naciones Unidas contra el tráfico ilícito de estupefacientes y sustancias psicotrópicas, hecha en Viena el 20 de diciembre de 1988
- Convención de las Naciones Unidas contra la Delincuencia Organizada Transnacional
- Convenio internacional para la represión de la financiación del terrorismo
- Convención de las Naciones Unidas contra la corrupción
- Convenio Iberoamericano sobre el Uso de la Videokonferencia en la Cooperación Internacional entre Sistemas de Justicia
- Protocolo adicional al Convenio Iberoamericano sobre el Uso de la Videokonferencia en la Cooperación Internacional entre Sistemas de Justicia relacionado con los costos, régimen

A busca é facilitada com um motor de busca que permite que você saiba quais acordos estão em vigor entre países específicos e para selecionar o que melhor se encaixa no objeto do nosso pedido. A seleção fará com que o acordo escolhido seja integrado no formulário rogatório que estamos selecionando.

O próprio aplicativo fornece informações sobre como esta seção deve ser preenchida, para que sua leitura possa servir como assistente durante a preparação:

As referências às convenções ao abrigo das quais é solicitada assistência jurídica devem ser incluídas neste domínio.

Seleção de convenções:

Para procurar o acordo aplicável, use os campos de filtragem para limitar a lista a convenções em um país, categoria ou Âmbito.

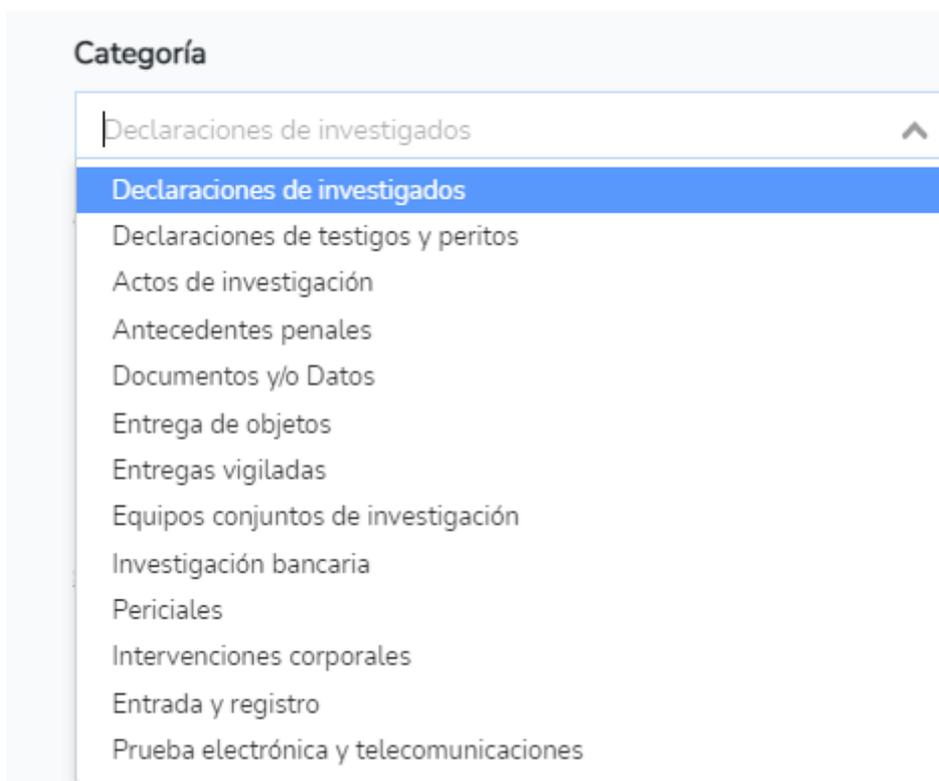
Para incluir uma referência de acordo no formulário, clique na caixa associada na lista de seleção à direita.

Em caso de concordância de várias convenções sobre o mesmo assunto, você deve ter em mente que a ordem da lista não indica preferência sobre elas. O escopo material de cada um deles deve ser verificado. Para obter informações detalhadas, clique no título de cada acordo.

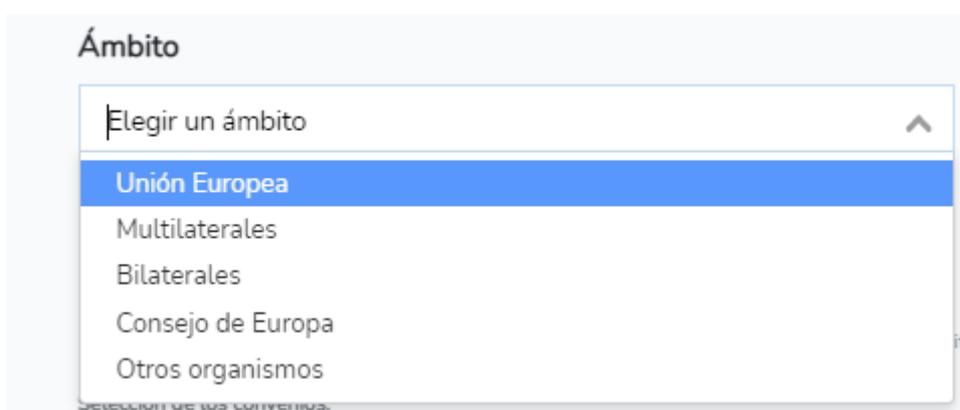
Deve ter-se em conta que podem ser identificadas várias convenções que são aplicáveis cumulativamente.

O utente deve primeiro entrar no **País** ao qual o pedido de assistência é encaminhado, pois isso fará uma primeira seleção dos acordos aplicáveis.

Você deve então selecionar uma das **categorias** exibidas na caixa

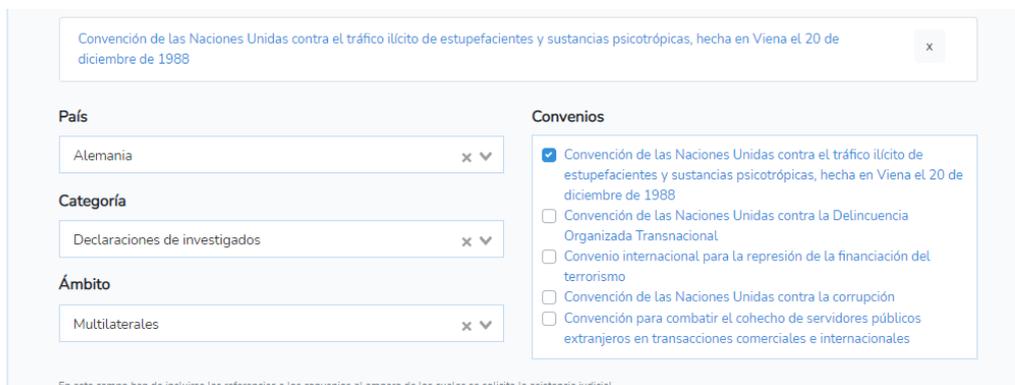


Em matéria de [âmbito de aplicação](#), há também uma série de opções, consoante a Convenção a invocar seja bilateral, multilateral, do Conselho da Europa e de outras instâncias. É importante ter em mente que esta caixa pode ser deixada em branco, para que o motor de busca obtenha todos os acordos existentes, a fim de escolher o que melhor nos convém:



A escolha no [país](#), [categoria](#) e [campos de escopo](#) à esquerda faz com que uma série de acordos aparecem na coluna direita do motor de busca. Devemos marcar o(s) acordo(s) que

entendemos ser aplicável e, portanto, ser incluído na caixa acima, que é a única que aparecerá na forma de carta rogatória que estamos redigindo.



Como se fosse necessário acrescentar qualquer acordo que, embora saibamos de sua existência e validade, não tenha resultado no motor de busca, ou seja, no dropdown da coluna direita, temos uma caixa específica chamada **Outros acordos** em que o utente que está escrevendo o rogatório pode incluir livremente o acordo que ele considera aplicável.



Uma vez escolhido o instrumento jurídico ao abrigo do qual é solicitada assistência jurídica internacional, **deve ser preenchida a caixa pormenorizada do pedido**.

Uma primeira rubrica refere-se à **exposição pormenorizada dos factos que deram origem ao pedido ou pedido**. A própria aplicação nos diz, como assistente, como deve ser concluída: Para descrever de forma detalhada, clara e compreensível os fatos e a participação do(s) sujeito(s). Alguns países, especialmente aqueles de inspiração anglo-saxônica (EUA, Reino Unido, Irlanda, Malta, Chipre, Japão, Canadá, Austrália) também exigem indicações detalhadas e evidências que impliquem o assunto nos fatos.

É aconselhável ser breve, mas detalhando quando os fatos foram investigados (data, ano), quais são os fatos investigados, onde ocorreram, quais pessoas participaram, como os fatos se desenvolveram, e as indicações disponíveis. Tudo isto ligando-o à pessoa em relação à qual é solicitada a assistência do país requerido, isto é, explicando a ligação entre estes acontecimentos e a assistência solicitada.

Abaixo está a caixa de **qualificação legal**. O assistente de candidatura nos diz que todas as **infrações penais aplicáveis devem** ser incluídas aqui, com menção expressa do artigo específico, texto integral do preceito, indicando todas as condutas e sanções impostas. No caso de um comportamento ser suscetível de ser qualificado como várias infrações alternativas ou subsidiárias, todas elas devem ser expressas. Em caso de dúvidas, pode igualmente ser incluído o estatuto de prescrição aplicável ou a determinação da competência do Tribunal

É importante especificar os tipos de infrações - copiando literalmente a forma como a infração é descrita no direito penal do país requerente - porque nem em todos os países a conduta criminal exige os mesmos requisitos ou, naturalmente, tem as mesmas sanções. É por isso que é importante que a autoridade requerente, que é a que está familiarizada com o processo penal, explique como a conduta no seu país é tipificada e que sanção merece.

Finalmente, no **campo Justificação da aplicação**, deve ser incluído, como o assistente indica: as razões pelas quais o rogatório é considerado necessário e a ligação direta entre a atividade solicitada e o processo penal. Em outras palavras, se os fatos são descritos e a qualificação legal que eles merecem, é necessário justificar por que a atividade de investigação ou prova é solicitada na petição que estamos redigindo.

Detalle de la solicitud

Exposición detallada de los hechos que dan lugar a la solicitud o pedido

Director de forma detallada, clara y comprensible los hechos, y la participación del sujeto. Algunos países, sobre todo los de inspiración anglosajona (EE.UU., Reino Unido, Irlanda, Malta, Chile, Japón, Canadá, Australia) exigen además se indiquen de forma detallada los indicios y evidencias que impliquen al sujeto en los hechos.

Calificación jurídica

Incluir todos los tipos penales aplicables, con mención expresa del artículo concreto, texto íntegro del precepto, indicando todas las conductas y penas imponibles. En el caso que una conducta sea susceptible de ser calificada como varios delitos alternativa o subsidiariamente, deben expresarse todos ellos. También pueden incluirse, en caso de que puedan surgir dudas, las disposiciones aplicables en materia de prescripción o que determinen la competencia del Tribunal.

Justificación de la solicitud

Es imprescindible indicar de forma detallada las razones por las que se considera necesaria la comisión rogatoria y la conexión directa entre la actividad solicitada y la causa penal.

Tendo feito isso, teremos terminado o passo e devemos pressionar na **próxima** secção para continuar com as próximas fases.

PASSO 3

A etapa 3 afeta o tipo de atividade solicitada, dando uma série de opções que são ativadas se clicarmos no nome de cada uma delas.

Formulario asistido de cooperación internacional en materia judicial

1 2 3 4 5 6

Actividades solicitadas

Datos de las actividades solicitadas

Seleccione las actividades solicitadas. **IMPORTANTE:** Cada una de ellas abrirá un campo de texto editable que permite su modificación para adaptarlo al caso concreto. Aquí deberán incluirse también aquellas formalidades especiales para que pueda reconocerse válido o valer probatorio en el Estado requerido.

- Notificación o traslado de documentos procesales
- Citación
- Declaración de imputado
- Declaración de testigo o perito
- Ofrecimiento de acciones al perjudicado
- Videoconferencia
- Entrada Y registro o allanamiento
- Reconocimiento médico
- Informes periciales
- Antecedentes penales
- Entrega controlada
- Intervención de comunicaciones
- Intervenciones corporales
- Averiguación de cuentas o movimientos bancarios

As atividades aparecem na ferramenta relacionada em encarnado. Cada vez que marcamos em um específico a ser incluído na forma, sua cor muda para verde.

A listagem completa é a seguinte:

- notificação ou transferência de atos processuais
- intimação
- declaração da pessoa acusada
- declaração de peritos ou testemunhas
- oferta de ações à pessoa lesada
- videoconferência
- entrada e pesquisa ou pesquisa
- reconhecimento médico
- relatórios de peritos
- registo criminal
- entregas controladas

- intervenção da comunicação
- intervenções corporais
- verificação de contas ou movimentos bancários
- devolução de objetos ou documentos
- obtenção de objetos ou documentos
- medidas provisórias sobre a propriedade
- intercâmbio espontâneo de informações
- transmissão da queixa
- crime cibernético
- informações sobre contas de e-mail
- transferência de pessoas para testemunhos ou peritos
- rendição temporária para fins penais
- outros passos

Ao marcar a diligência que nos interessa incluí-la no rogatório, sua cor muda automaticamente para verde e exibe uma tabela à direita onde há uma informação predeterminada que ajuda a ter em mente todos os dados que podem ser necessários para cada tipo de atividade específica em questão. Esta informação, no entanto, pode ser livremente modificada pelo utente que está completando o rogatório.

Vamos olhar para cada atividade em pormenor:

Formulario asistido de cooperación internacional en materia judicial



Actividades solicitadas

Datos de las actividades solicitadas
<small>Seleccione las actividades solicitadas. IMPORTANTE: Cada una de ellas abrirá un campo de texto editable que permite su modificación para adaptarlo al caso concreto. Aquí deberán incluirse también aquellas formalidades especiales para que pueda reconocerse válido o valor probatorio en el Estado requerido.</small>

NOTIFICAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE ATOS PROCESSUAIS

Informação por omissão:

[nome do sujeito] é indicado a documentação que o acompanha e a emissão de provas que indiquem a data e a hora da entrega, assinadas pela pessoa a quem é feita e pelo funcionário que procede à notificação.

A ajuda do assistente:

Na medida do possível, o endereço postal e outros dados de identificação, tais como pseudónimos, descrições, etc. Nos casos em que é essencial que a convocação ou a entrega seja pessoal, será necessário indicá-lo, com as formalidades necessárias.

INTIMAÇÃO

Informação por omissão:

Ser convocado para comparecer perante o órgão requerente ao **[testemunha/perito/acusado] [nome do sujeito]** com o propósito de participar do evento que ocorrerá no dia **[Data]** no **[Tempo]** horas **[indicar se eles devem ser feitos pessoalmente para a pessoa em causa]** e uma vez mencionado, uma cópia do recibo assinado pela parte interessada é imediatamente enviada para fax N.º. **[Fax]** ou e-mail **[Endereço de e-mail]**

A ajuda do assistente:

Na medida do possível, o endereço postal e outros dados de identificação, tais como pseudónimos, descrições, etc. Nos casos em que é essencial que a convocação ou a entrega seja pessoal, será necessário indicá-lo, com as formalidades necessárias.

DECLARAÇÃO DA PESSOA ACUSADA

Informação por omissão:

O **[nome do sujeito]** será informado dos factos descritos contra ele.

Ser interrogados na qualidade de **[suspeito]**, na presença obrigatória de um advogado nomeado em liberdade, ou, na sua falta, ser nomeado ex officio em relação aos factos que lhe são alegados, informando-o antecipadamente dos seguintes direitos:

[- direito de entrevistar secretamente com o seu advogado antes e depois de fazer uma declaração.]

[- o direito de permanecer em silêncio, não declarando se responde ou não a alguma das perguntas feitas.]

[- direito de não testemunhar contra si mesmo e não confessar culpa.]

[- direito de ser assistido por um intérprete quando ele não entende ou fala a língua em que foi questionado.]

Em especial, são colocadas as seguintes perguntas:

(inclui interrogatório)

Além de outras questões que podem ser consideradas no momento do interrogatório, elas podem servir para esclarecer os fatos.

[c)Para exigir que ele nomeie um advogado privado neste estado e na sua ausência para ser nomeado ex officio.Esse advogado tem direito a representação jurídica e a receber notificações em seu nome.]

(d)Exigir que você designe um domicílio neste estado onde as notificações serão feitas, ou por uma pessoa que as recebe em seu nome.]

[Se for considerado adequado, pode ser feita a inscrição dessa declaração.]

A ajuda do assistente:

Alguns países, como os Estados Unidos, não fornecem um advogado ex officio ou uma defesa pública, a menos que o assunto seja detido, o que coloca um problema no caso de o assunto não aparecer com um advogado de designação livre.

Recorde—se que, em alguns países, a competência para a prática dessas declarações pode ser atribuída a uma autoridade judicial, quer pelo Ministério Público, quer pela Polícia.Se for necessária qualquer formalidade, como a forma

da assistência, a presença de um advogado ou o conteúdo dos direitos, deve ser expressamente indicada, solicitando uma explicação sempre que não seja possível à autoridade de execução cumprir as formalidades previstas no estado de emissão da carta rogatória.

DECLARAÇÃO DE PERITOS OU TESTEMUNHAS

Informação por omissão

[nome do sujeito] é solicitado como testemunha/especialista sobre a realização de um juramento ou promessa de dizer a verdade e após aviso das responsabilidades que pode incorrer nos termos da lei do Estado requerido em caso de não comparecimento, recusando-se a testemunhar ou faltar a verdade, para responder a tudo o que possa saber em relação às seguintes perguntas:

(inclui interrogatório)

além de quaisquer outras questões que possam ser consideradas no momento do interrogatório, elas podem servir para esclarecer os fatos.

Se for considerado adequado, pode ser feita a inscrição dessa declaração.

Informar a testemunha de que pode ser convocado para depor novamente perante o órgão judicial responsável pela ação penal quando convocado para o fazer e que deve informar o organismo requerente de quaisquer alterações do domicílio até ser convocada para julgamento oral.

As despesas de deslocação e estadia de testemunhas ou peritos ou intérpretes são pagas pelo Estado requerente, a menos que o Estado requerido as renuncie.

Recorde-se que, em alguns países, a competência para a prática dessas declarações pode ser atribuída a uma autoridade judicial, quer pelo Ministério Público, quer pela Polícia.

Por exemplo, na Inglaterra, no País de Gales e na Irlanda do Norte, deve-se afirmar expressamente que uma declaração de testemunhas deve ser feita perante um juiz e com juramento, uma vez que, em outro caso, é a Polícia que normalmente faz testemunho de testemunhas (sem juramento).

No caso da exploração de menores, esta circunstância e as precauções a adotar devem ser expressamente especificadas.

Por exemplo, na Inglaterra, no País de Gales e na Irlanda do Norte, deve-se afirmar expressamente que uma declaração de testemunhas deve ser feita perante um juiz e com juramento, uma vez que, em outro caso, é a Polícia que normalmente faz testemunho de testemunhas (sem juramento).

No caso da exploração de menores, esta circunstância e as precauções a adotar devem ser expressamente especificadas. Pode ser obrigado a fornecer faturas, orçamentos, documentos comprovando a pré-existência da coisa, ou para justificar o seu prejuízo, etc.

Ajuda do Assistente

Recorde-se que, em alguns países, a competência para a prática dessas declarações pode ser atribuída a uma autoridade judicial, quer pelo Ministério Público, quer pela Polícia.

Por exemplo, na Inglaterra, no País de Gales e na Irlanda do Norte, deve-se afirmar expressamente que uma declaração de testemunhas deve ser feita perante um juiz e com juramento, uma vez que, em outro caso, é a Polícia que normalmente faz testemunho de testemunhas (sem juramento).

No caso da exploração de menores, esta circunstância e as precauções a adotar devem ser expressamente especificadas.

Por exemplo, na Inglaterra, no País de Gales e na Irlanda do Norte, deve-se afirmar expressamente que uma declaração de testemunhas deve ser feita perante um juiz e com juramento, uma vez que, em outro caso, é a Polícia que normalmente faz testemunho de testemunhas (sem juramento).

No caso da exploração de menores, esta circunstância e as precauções a adotar devem ser expressamente especificadas. Pode ser obrigado a fornecer faturas, orçamentos, documentos comprovando a pré-existência da coisa, ou para justificar o seu prejuízo, etc.

OFERTA DE AÇÕES À PESSOA LESADA

Informação por omissão

Informe **[nome do sujeito]** dos **[direitos que o assistem de acordo com a legislação nacional, de acordo com a documentação que o acompanha.]**

Ajuda do Assistente

Deve ser acompanhada uma cópia dos direitos em conformidade com a legislação nacional.

VIDEOCONFERÊNCIA

Informação por omissão

Tendo acordado por este Tribunal o questionamento de **[nome do sujeito]** como **[imputee/testemunha/perito/judicado]** através do sistema de videoconferência, o próximo **[dia]** às **[horas]** será realizado, dependendo do fuso horário **[fuso horário]**.

Hora local no país requerido:**[verificar o fuso horário e indicar]**

Como datas alternativas, são propostas as seguintes datas:

Em caso de impossibilidade, indicar outras datas alternativas.

Duração previsível:**[indicar]**

Informações técnicas da autoridade requerente:

— Número de ligação:

— Outros dados (RDIS ou IP):

— Pessoa de contato com o conhecimento técnico

— Telefone da pessoa de contacto

Pré-teste de operação:

— Um dia.

— Hora por fuso horário GMT **[correspondente a indicar]**

— Hora local no país requerido:

Antes desse dia, esta autoridade requerente deve ser informada pelo meio mais rápido dos dados da pessoa de contacto para a ligação técnica do sistema de videoconferência, os números de contacto das linhas de videoconferência disponíveis, bem como a data da videoconferência e o pré-teste.

Assegurar a presença do sujeito, com quaisquer medidas coercivas, obrigações ou medidas adequadas de acordo com a lei do Estado requerido.

[Especificar se a presença de um intérprete é necessária em ambos os locais, ou se o intérprete deve ser fornecido pela autoridade requerente ou fornecido pela autoridade requerida].

As despesas de videoconexão, viagem e estadia de testemunhas ou peritos ou intérpretes são pagas pelo Estado requerente, a menos que o Estado requerido as renuncie.

Ajuda do Assistente

Há que ter em conta que alguns países não permitiram a videoconferência no caso de acusados ou acusados, estando também condicionada ao seu consentimento para a sua prática.

Ao fixar o dia e a data, deve ter-se em conta a diferença de horário.

É conveniente indicar a duração previsível da diligência solicitada.

A pessoa de contacto designada deve ter conhecimento da língua estrangeira em causa ou, em outro caso, ser assistida por interpretação no teste anterior de compatibilidade dos sistemas.

ENTRADA E PESQUISA OU PESQUISA

Informação por omissão

É do interesse que a **[habitação/local]** deve ser inserida e pesquisada, sendo elaborados os registos dos objetos ali encontrados e dos incidentes que

ocorrem, bem como para a ocupação dos objetos que possam estar relacionados ou que possibilitem esclarecer os fatos em investigação. Em anexo está uma cópia da resolução concordando com a entrada e registo ou **[lançamento]** válido de acordo com a lei do Estado requerente.

A busca ou a busca será efetuada, se possível, na presença da pessoa em causa, da pessoa que o representa legitimamente ou de um membro da sua família ou do seu domicílio, que será notificado da decisão, conforme indicado na ata.

Devem ser tomadas medidas de vigilância adequadas para evitar a remoção dos instrumentos da infração, livros, documentos ou qualquer outro assunto a consultar.

Se for considerado adequado, a prática de diligência pode ser registada.

Ajuda do Assistente

É aconselhável encomendar agentes policiais que estejam cientes da investigação, para que possam assistir à prática do processo, se possível, que deve ser expressamente indicado no pedido.

Você deve anexar a resolução fundamentada que concorda com ela.

RECONHECIMENTO MÉDICO

Informação por omissão

Você pode escolher entre as seguintes alternativas, excluindo a que não é de interesse:

Por perito médico designado pela autoridade requerida, o exame médico de **[nome do sujeito]** é realizado e dá opinião, após juramento ou promessa de dizer verdade, sobre as lesões sofridas, em pormenor dos procedimentos médicos recebidos, número de dias de cura, admissão hospitalar, impedimento total ou parcial ao desempenho de suas ocupações habituais,

e para relatar se houve sequelas permanentes descrevendo-as detalhadamente.

Por perito médico designado pela autoridade requerida, o exame médico de **[nome do sujeito]** é realizado e dá opinião, sob juramento ou promessa de dizer a verdade, sobre possíveis condições mentais ou doenças de **[nome do sujeito]** que possam afetar sua capacidade de compreender a extensão de suas ações, a iniquidade do ato e de agir de acordo com essa compreensão.

RELATÓRIOS DE PERITOS

Informação por omissão

A nomeação de perito ou especialista com conhecimento específico em **[descrever]** para dar uma opinião, sob juramento ou promessa de dizer a verdade, sobre **[indicar]**.

A data e o local da prática do ato de peritos devem ser comunicados com antecedência suficiente à autoridade requerente para permitir a assistência das partes e dos seus advogados.

O ato de peritos é presidido pela autoridade competente do país requerido e é elaborada uma ata.

Se os peritos precisarem de destruir ou alterar os objetos que analisam, uma parte dos mesmos deverá ser mantida, se possível, à disposição da autoridade requerida, caso seja necessária uma análise mais aprofundada.

REGISTO CRIMINAL

Informação por omissão

A existência ou não de um registo criminal de **[nome do sujeito]** no país requerido é certificada para **[explicar os fins para os quais as informações são pedidas]**.

Fornecer informações pormenorizadas sobre o tipo de infração cometida, data de comissão, data de julgamento, tribunal ou tribunal que a tenha proferido, data de finalidade da sentença, data em que o registo criminal será cancelado, e quaisquer outras informações consideradas relevantes.

Ajuda do Assistente

Algumas informações de base podem ser encontradas em registos nacionais em aplicação da Convenção COMJIB ou questões específicas, tais como medicamentos.

Em alternativa, será necessário enviar uma carta rogatória. Se você também quiser uma cópia do julgamento final ou qualquer outro dado relevante, você deve explicitá-lo.

ENTREGAS CONTROLADAS

Informação por omissão

O trânsito controlado da substância descrita é solicitado a fim de perturbar a organização e conhecer os destinatários da substância.

Por esta razão, solicita-se que o **[veículo/pacote/carro descrito nos factos]**, que contenha a substância, seja autorizado a transitar pelo seu país, que é controlado em todo o momento pelos serviços de polícia designados por essa Autoridade, que seriam contactados pelos agentes de polícia deste país que detenham os cartões profissionais **[número] e [número]**, telefones móveis nrs **[número] e nrs [número]** para coordenar os meios de investigação necessários e quem será responsável pela coordenação dos meios necessários. Os procedimentos fiscais, judiciais e policiais necessários devem ser regulados a cabo para garantir a detenção de todos os destinatários e pessoas envolvidas no tráfico acima descrito e da intervenção física da droga.

Por outro lado, se considerado necessário, os policiais desse país viajarão para o seu país para trabalhar com os serviços policiais designados desde o início.

Além disso, a fim de garantir o melhor controle do alvo e evitar a perda de entrega, solicito que os serviços policiais designados de seu país sejam autorizados a instalar e monitorar através de um sistema de controle técnico (GPS).

A mesma assistência foi solicitada às autoridades competentes do país terceiro **[nome do país]**, uma vez que o trânsito também se realizaria através do país terceiro e caso esse trânsito controlado por um dos países em causa não fosse aceite, o nosso pedido seria anulado pelo mais rapidamente possível.

[Excluir este parágrafo, se não for aplicável]

Está em anexo uma resolução que concorda com isso. Deverá igualmente ser anexado um relatório sobre o controlo, o acompanhamento e o controlo rigoroso da cadeia de custódia.

Ajuda do Assistente

Na descrição dos atos criminosos, é necessário especificar claramente os seguintes aspetos: tipo de medicamento, quantidade, forma de embalagem, método de camuflagem, proveniência, meios de transporte, supostos destinatários sem são conhecidos, e quaisquer outros dados disponíveis. Se se tratar de um pacote postal, é necessário registar o remetente e os pormenores do destinatário conhecido.

A fim de garantir a cadeia de custódia, deve ficar absolutamente claro que a droga deve ser controlada em todos os momentos pelos serviços policiais dos diferentes países através dos quais deve circular.

Nos casos de encomendas postais em trânsito nos aeroportos, onde a droga é detetada, uma vez obtida a entrega controlada, a embalagem deve ser entregue ao comandante da aeronave para transferência no voo de destino, e será recolhido pelos serviços aduaneiros ou policiais do país recetor, sem necessidade de circulação da polícia nacional ou dos agentes aduaneiros.

Dispositivos GPS podem ser instalados pelo país a partir do qual a entrega é solicitada, mas é prática comum no caso de notória importância, para facilitar-lhes e para os policiais instalar tais dispositivos.

É necessário acompanhar a resolução nacional através do acordo sobre a entrega controlada e os antecedentes necessários.

INTERVENÇÃO DA COMUNICAÇÃO

Informação por omissão

No âmbito da investigação acima descrita e considerada essencial para a atividade de formação, solicita-se que:

- 1.- Conheça a propriedade da linha telefónica + **[linha telefónica]** da qual o Operador (ou o **operador [operador]** é desconhecido).
2. Intervenção das telecomunicações do número supramencionado por um período de um mês, que poderá ser prorrogado se necessário, caso em que será solicitada por extensão da Comissão rogatória, registo das conversações e envio dos meios de comunicação originais das conversações.
- 3.- Tráfego de chamadas geradas de **[data]** ao dia da intervenção/até a data de **[data]**
- 4.- Identificação dos números dos interlocutores e da localização geográfica/repetente desses terminais telefónicos em cada uma das chamadas enviadas e recebidas no tráfego gerado nas datas acima indicadas.
- 5.- Se houver alguma informação interessante para o esclarecimento dos atos criminosos, solicito que seja comunicada o mais rapidamente possível para que a carta rogatória possa ser prorrogada e também solicitar a interceção dos novos números de telefone descobertos relacionados ao caso.

Solicito também que durante a execução da intervenção telefónica seja permitida a presença de policiais **[indicar nomes]** para auxiliar na escuta e transmissão de dados em tempo real.

Uma resolução válida de acordo com a lei do Estado requerente, que assim concorda, é anexada.

Ajuda do Assistente

Nesta secção você tem várias opções. Você deve selecionar o que resulta da aplicação, e excluir as outras opções.

Por favor, note que deve ser indicado a que operador estrangeiro o telefone que queremos intervir para pertencer, se for conhecido.

Você também pode solicitar a intervenção de qualquer número de telefone usando uma base telefônica, o próprio terminal telefônico, cujo número IMEI o identifica. Às vezes os criminosos usam um telefone para cartões diferentes (números diferentes). As empresas se identificam facilmente uma vez que o telefone (IMEI) está operando um cartão. O problema surge quando um telefone gratuito pode operar com qualquer empresa, o que o torna muito mais lento e difícil de intervir, uma vez que todas as operadoras devem ser oficiadas.

Às vezes, também pode ser necessário tocar em um telefone nacional pertencente à pessoa sob investigação ou acusado que está no exterior usando qualquer rede (roaming). Mais uma vez, é mais complicado, já que, em princípio, não conheceremos a rede que você usa e a autoridade estrangeira terá que solicitá-la aos diferentes Operadores do seu país. Os operadores assinam acordos entre si que é necessário saber.

Alguns acordos permitem que, nos casos em que seja tecnicamente possível intervir nas comunicações de pessoas no território de outro Estado, sem especificar a assistência instrumental deste último (por exemplo, o caso de um telemóvel que opera através de satélites, quando tem no seu território uma estação terrestre), o Estado de intervenção tem, no entanto, a obrigação de comunicar essa intervenção ao Estado onde se situa o endereço das telecomunicações. A notificação deve conter o mesmo conteúdo que uma carta rogatória, solicitando simplesmente autorização para a executar.

Você deve anexar a resolução fundamentada que concorda com ela.

INTERVENÇÃO DO ORGANISMO

Informação por omissão

[frotis orais/recolhimento de sangue/saliva/exploração radiológica/exame da zona corporal] de [nome do sujeito] é realizado para [determinar ou especificar os objetivos e se é necessária alguma especialização sobre os resultados obtidos]. Uma resolução válida de acordo com a lei do Estado requerente, que assim concorda, é anexada.

VERIFICAÇÃO DE CONTAS OU MOVIMENTOS BANCÁRIOS

Informação por omissão

Identificação de quantos fundos e ativos financeiros ou recursos económicos de qualquer natureza existem nas diferentes instituições financeiras, entidades emissoras de meios de pagamento, entidades não reconhecidas como instituições de pagamento, fundos de segurança ou denominações semelhantes em entidades financeiras ou retrêtes de **[país]**, incluindo empresas e agências de valores mobiliários, entidades não reconhecidas como instituições de pagamento, fundos de segurança ou denominações semelhantes em entidades financeiras ou retrêtes de **[país]**, incluindo empresas e agências de valores mobiliários, quer estejam autorizadas a obter, ou a obter os mesmos direitos, quer estejam associadas, quer estejam associadas, quer tenham sido registadas, quer estejam associadas.

—[nome e alcunha] nascidos em [data de nascimento] em [lugar de nascimento] de nacionalidade [nacionalidade] e domiciliados em [domicílio].

—[nome da empresa], registrada em [domicílio da empresa].

É expressamente do interesse da realização das medidas de investigação pertinentes para comprovar a identidade do beneficiário e o destino final das transferências internacionais efetuadas por qualquer uma das referidas pessoas/sociedades, bem como os reembolsos em numerário que, em virtude do seu montante elevado, poderiam ser sujeitos a «movimentos transfronteiriços de capitais».

Ajuda do Assistente

Se tivermos dados específicos sobre uma conta ou contas bancárias específicas (se possível com o código IBAN e BIC) e só estivermos interessados nos pormenores a que se referem, devemos limitar o pedido especificando a que contas o pedido se refere.

Se também solicitarmos o bloqueio de uma conta bancária, esta deve ser expressamente indicada, a fim de facilitar a execução parcial urgente da Comissão.

Também é aconselhável solicitar todos os pormenores de renda feita, tanto em dinheiro e por transferência, bem como saídas de dinheiro, seja em dinheiro, ou por transferência. Em todos os casos, é necessário solicitar a identificação dos agentes fiscais ou beneficiários, dos quais podem também ser solicitados a serem interrogados (possivelmente suspeitos), a fim de expressar o conceito pelo qual entraram/transferiram ou foram beneficiários de transferências.

É igualmente desejável solicitar a transmissão da documentação apresentada para a abertura da(s) conta(s), que incluirá também assinaturas e dados, que permitam um estudo de peritos.

Por vezes, as autoridades judiciais em muitos países bloqueiam um certo período de tempo, na pendência de resoluções finais. Se estas forem adiadas, como é frequentemente o caso, é necessário efetuar alongamentos regulares da carta rogatória solicitando que eu prossiga o bloqueio durante o tempo necessário.

DEVOLUÇÃO DE OBJETOS OU DOCUMENTOS

Informação por omissão

O [**nome do sujeito**] é devolvido a [descrever em pormenor os objetos ou documentos e o estado em que estão envolvidos neste caso, e o certificado da data e do local de entrega é elaborado.

O interessado deve ser incumbido de todas as despesas que possam resultar da remoção dos objetos ou documentos, sem prejuízo do seu direito de as solicitar à autoridade requerente no caso de proceder em conformidade com o direito interno.

OBTENÇÃO DE OBJETOS OU DOCUMENTOS

Informação por omissão

A apreensão de [descreve em pormenor os objetos ou documentos que se destinam a ser envolvidos] deve ser entregue pela autoridade requerida à autoridade requerente, tomando todas as medidas necessárias para evitar a alteração da sua condição durante todo o processo de transferência.

A autoridade requerida regista o estatuto desses objetos no momento da sua intervenção e identifica as medidas de selagem dos objetos ou do selo dos documentos adotados para impedir a manipulação dos objetos.

Da mesma forma, o local de custódia dos objetos ou documentos deve ter sido registrado até o momento da transferência e as condições de tal custódia.

MEDIDAS PROVISÓRIAS SOBRE A PROPRIEDADE

Informação por omissão

As investigações necessárias são realizadas a fim de verificar a totalidade dos ativos pertencentes a [nome ou entidade jurídica], para tomar as medidas necessárias para impedir a compra/venda ou qualquer outra forma jurídica

que permita a transferência da participação da sociedade e a apreensão dos ativos encontrados em quantidade suficiente para assegurar as responsabilidades pecuniárias pelo montante máximo de **[qualificação]**, tendo em conta a maior facilidade de propriedade dos ativos em questão.

Após **[embarcar]** os haveres, a autoridade requerida tomará as medidas de segurança necessárias de acordo com o tipo de ativo em questão **[designação de um depositário, selo do ativo, ordem de retenção do montante líquido, garantia da apreensão, etc.]**.

Ajuda do Assistente

Por vezes, a autoridade requerida procede ao embargo apenas por um período temporário específico, caso em que terão de ser solicitadas alongamentos periódicas, solicitando-lhe que prossiga durante o tempo necessário.

INTERCÂMBIO ESPONTÂNEO DE INFORMAÇÕES

Informação por omissão

Foram obtidas informações importantes sobre **[indicar]** no âmbito do inquérito apresentado a esta autoridade.

[descrever as informações a transmitir]

Dada a relevância das informações obtidas, as informações obtidas são trocadas espontaneamente, sem gerar obrigações processuais, para que possam conhecer os resultados da investigação que está sendo realizada nesse órgão solicitante caso possa ser relevante para a investigação de atividades criminosas naquele país.

Ajuda do Assistente

Pode indicar-se se as informações fornecidas devem ser tratadas confidencialmente, as razões, o grau de confidencialidade e se serão temporariamente ou definitivamente confidenciais, ou sujeitar a transmissão das informações a condições que possam ser determinadas.

TRANSMISSÃO DA QUEIXA

Informação por omissão

A denúncia em anexo **[indicar se se trata de uma queixa original ou de uma cópia autenticada]** é transmitida à autoridade requerida para efeitos processuais com o pedido de tomar as medidas adequadas e para ser informada da decisão a tomar, bem como das principais decisões tomadas até ao encerramento ou ao encerramento do processo.

Ajuda do Assistente

Alguns países como a Irlanda, Malta e o Reino Unido reservam-se o direito de não aceitar queixas para fins processuais.

CRIME CIBERNÉTICO

Informação por omissão

[se tiver havido uma decisão de salvaguarda prévia, deve indicar-se a referência]

São realizadas as seguintes atividades de investigação:

- 1.- Identificação do IP nr **[número IP]** pertencente ao Operador/Fornecedor de Serviços do seu país **[fornecedor]**.
- 2.- Entrada e registro/gravação do domicílio onde está localizado o computador IP acima mencionado. Efetuar um estudo in loco do gestor orçamental na presença da autoridade competente, a fim de verificar se a atividade criminosa acima descrita foi ou está a ser realizada por esse gestor orçamental. Verifique a existência de programas de download de imagens, links e armazenamento de imagens, arquivos que são de interesse para pesquisa, incluindo e-mail. Uma resolução válida de acordo com a lei do Estado requerente, que assim concorda, é anexada.

Subsequente intervenção do Disco Rígido, a fim de garantir que, por peritos nomeados pela autoridade requerida, seja feito um dump e o estudo seja

realizado a fim de encontrar todo o conteúdo, pastas, etc. Intervenção de qualquer dispositivo de armazenamento em massa, como CD, DVD, pendrive, discos rígidos externos etc., para posterior estudo por especialistas ou polícia judicial, a fim de conhecer o conteúdo que pode ser de interesse para a investigação.

Se não for possível realizar os estudos dos discos rígidos, etc., solicitamos que eles sejam encaminhados para esta autoridade. A fim de assegurar a cadeia de custódia, se necessário, seriam designados policiais deste país que viajassem para o seu país para assumir a transferência.

Este material não seria usado sem a sua autorização prévia para outro caso criminal.

Ajuda do Assistente

Esta atividade permite-lhe realizar a investigação necessária para esclarecer os pressupostos da cibercriminalidade (por exemplo, fraudes através da Internet, distribuição de pornografia infantil, etc.).

Das atividades descritas, escolha as que são necessárias, retirando as demais do texto.

É provável que sejam emitidas várias cartas rogatórias a diferentes países. Além disso, através de cada um deles é geralmente necessário executar entradas e gravações e intervenção de discos rígidos de computador. Nestes casos, é essencial coordenar os pedidos de execução no mesmo dia e hora por meio de pontos de contacto (EUROJUST, IberRED, EUROPEAN JUDICIAL RED, INTERPOL, etc.).

Em muitas ocasiões, é conveniente solicitar a investigação de arquivos associados a e-mails transmitidos (contendo pornografia infantil, etc), que poderiam ter sido excluídos do disco rígido IP que estamos investigando, o que pode ser possível por meio de um programa de recuperação de dados.

Uma vez que nos Servidores das Empresas de Provedores/Hospedagem de Serviços, os dados são apagados à medida que um determinado prazo é cumprido, dependendo do provedor/locador e do país, é necessário emitir urgentemente uma «Encomenda de Salvaguarda de Dados», que congelará as informações existentes naquele momento. Isto é feito antes do envio da Comissão (que normalmente levaria tempo para autorizar e implementar).

A carta rogatória deve indicar a referência recebida da Ordem das Salvaguardas.

Resolução anexa que aceita a entrada e o registo ou intervenção do correio eletrónico ou das comunicações

INFORMAÇÕES SOBRE CONTAS DE E-MAIL

Informação por omissão

[se tiver havido uma decisão de salvaguarda prévia, deve indicar-se a referência]

Uma cópia das mensagens **[especificar as mensagens ou datas específicas]** e os arquivos anexados a essas mensagens que estão na conta de e-mail **[indicar]**, com indicação de seus destinatários ou remetentes, são encontrados e encaminhados.

Ajuda do Assistente

A) Uma vez que nos Servidores das Empresas de Provedores/Hospedagem de Serviços, os dados são apagados à medida que um determinado prazo é cumprido, dependendo do Fornecedor/Loger e do país, é necessário emitir urgentemente uma «Encomenda de Salvaguarda de Dados», que congelará as informações existentes naquele momento. Isto é feito antes do envio da Comissão (que normalmente levaria tempo para autorizar e implementar). Tudo o

que é necessário para solicitar a conservação é:

- Indicam expressamente que está a ser efetuada uma investigação criminal e que está a ser solicitada uma comissão internacional de rogatórios para a obter.
- Solicite que os dados relativos ao endereço de e-mail desejado sejam mantidos.

Deve ter em mente que a única coisa que é mantida é o que existe no momento da aplicação. Com exceção de pressupostos especiais, as modificações sucessivas que a conta pode ter não são normalmente salvas. O

provedor da Internet salvará os dados em momentos diferentes de acordo com a legislação nacional, em muitos casos não superior a 180 dias. Nos EUA, os provedores de serviços de Internet

geralmente não mantêm os dados em seus servidores, na ausência de uma ordem de manutenção, por um período superior a 90 dias. Alguns operadores de serviços, como a Microsoft, suportam o recebimento em alguns países do avanço na retenção de dados. Se este é o caso no nosso país, temos de tentar e, quando a comissão rogatória tiver começado. É suficiente afirmar nesta carta que uma carta rogatória internacional está em andamento e que, portanto, é solicitado a salvar o conteúdo nas bandejas de conta de e-mail. Geralmente, não é

necessário enviar uma carta rogatória para descobrir os seguintes dados, sempre justificando a suspeita de que tais dados são mantidos pelo prestador de serviços:

- DADOS DE REGISTO, TELEFONES, PROPRIEDADE OU POSSÍVEL CONTA ALTERNATIVA.
- POSSÍVEIS PORMENORES DE PAGAMENTO OU DÉBITO.
- NÚMEROS DE CONEXÃO IP DE ACESSOS A CAIXAS DE CORREIO.
- LISTA DE CONTATOS NA CONTA.
- NOME DE UM ESPAÇO CRIADO POR UMA CONTA DE EMAIL.
- NOME DE UM PERFIL CRIADO POR UMA CONTA DE E-MAIL.
- NOME DOS GRUPOS AOS QUAIS PERTENCE UMA CONTA DE EMAIL.
- REGISTOS AO VIVO DO WINDOWS OU NÚMEROS DE CONEXÃO DE PASSAPORTE IP.

No caso do Facebook:

O CONTEÚDO DE UMA CONTA DE EMAIL.

O CONTEÚDO DE ALGUMAS OU ALGUMAS MENSAGENS

DOS SEUS DESTINATÁRIOS
NOMES DAS MENSAGENS
REGISTOS DE IP

O CONTEÚDO EM GROUPS, ESPAÇO, SkyDrive, perfis, ETC. (ALWAYING QUE E-MAILS EXIST E-MAILS NA Bandejas de um CORREO ELECTRONIC (O que não é ENGLISH, PARA O GERAL, não pode recuperar pela empresa)

Para obter esta informação é necessário especificar em pormenor a existência exata do caso e/ou o caso exato

- Em relação aos Estados Unidos, deve-se ter em mente que a legislação não permite a **interceção de contas de correio em tempo real** com base em investigações baseadas em infrações ao direito estrangeiro, nem o **encaminhamento do lixo para uma conta de correio alternativa facilitada**. Só se o FBI pudesse intervir numa tal investigação poderia tentar realizar tal possibilidade.
- Os Estados Unidos não prestam assistência judicial em questões relacionadas com a **liberdade de expressão**. Os limites constitucionais relacionados com a Primeira Emenda são muito elevados, o que eleva o critério da liberdade de expressão a todas as condutas que não estão diretamente relacionadas com um crime muito grave, como assassinato ou ataque terrorista.
- Os EUA dão pouca prioridade à execução de petições em **crimes menos graves**.
- A Microsoft Corporation não retém uma cópia de conversas mantidas através do Windows Live Messenger.
- Lembre-se que os utentes dos serviços de e-mail da Microsoft e do WL Messenger podem configurar ambos os serviços para salvar cópias de suas pastas e conversas em seus próprios computadores, mas eles são cópias locais.
- **IMPORTANTE:** Evite pedidos maciços (mais de 50 contas de email).

TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS PARA TESTEMUNHOS OU PERITOS

Informação por omissão

A transferência temporária de **[nome do sujeito]** que está detido no Estado requerido **[indicar os dados disponíveis]** é solicitada com a finalidade de testemunhar como **[testemunha ou perito, ou para a mesma qualidade de conduta]** para fins de investigação ou processo judicial no caso perante este Tribunal ou Tribunal.

Com o compromisso de voltar nas condições acordadas, e mantê-lo na prisão para garantir o retorno dos temporariamente rendidos.

Condições de entrega: **[sugerir pacto de condições]**.

Duração da entrega temporária: **[duração]**

Ajuda do Assistente

Deve assegurar que o assunto seja colocado na prisão para garantir a repulsão.

RENDIÇÃO TEMPORÁRIA PARA FINS PENAIIS

Informação por omissão

O pedido é feito para a entrega temporária de **[nome do sujeito]**, de quem se sabe que ele está detido no **centro penitenciário de [penitenciária]**, a fim de prosseguir com o seu processo judicial/prática pré-julgamento, pelos fatos que foram relatados em que ele parece ser responsável, uma vez que sua presença é essencial para o bom fim do processo penal.

Note-se que **[mandado de detenção europeu/pedido de extradição, número de referência e dados disponíveis, bem como a decisão que tinha sido tomada] foram** emitidos mais cedo.

Condições de entrega: **[sugerir condições]**.

Prazo aproximado: **[indicar tempo suficiente para a defesa se preparar para o julgamento e em antecipação de possíveis suspensões]**.

Com o compromisso de regresso nas condições acordadas e com a adoção das medidas cautelares necessárias para evitar o risco de fuga e para assegurar o regresso dos entregues temporariamente, a menos que a parte requerida solicite a libertação, caso em que estará sujeita ao resultado do caso no Estado requerente.

OUTROS PASSOS

Esta caixa aparece em branco de modo que é o próprio utente que a preenche com a atividade específica que ele precisa e usando as informações específicas para ela.

PASSO 4

Nesta etapa é necessário introduzir o nome da **pessoa envolvida** e por isso devemos entender a pessoa diante do processo penal ou a investigação que leva à emissão da comissão rogatória, se o mesmo fosse conhecido (pois talvez o estado da investigação ainda não tenha permitido

saber a identidade da pessoa que supostamente cometeu os atos criminosos, caso em que seria suficiente preencher a caixa com o termo «desconhecido»).

No mesmo sentido, não é essencial - embora desejável - preencher todos os parágrafos (traços físicos, residência, línguas...) não só porque em muitos casos eles não serão conhecidos, mas porque o objeto do pedido pode não torná-lo necessário (por exemplo, se o rogatório pretende fazer uma testemunha ouvida no Estado requerente, as características físicas da pessoa investigada serão irrelevantes, sem prejuízo do fato de que sua identidade deve ser registrada no passo 4 atualmente).

Em algum caso, a caixa exibe uma lista de opções. Por exemplo, em relação à sua periculosidade, a aplicação permite uma escolha entre «sim, não ou desconhecido». Esta informação de periculosidade não é equivalente a uma bandeira vermelha ou alerta encarnado da interpol, uma vez que esta aplicação de cooperação-JUS não se destina a parar ou solicitar extradições. O objetivo é alertar as autoridades interessadas para a periculosidade exigida no decurso do procedimento de prova (por exemplo, durante a busca do seu domicílio) de que são necessárias precauções especiais para garantir a segurança dos intervenientes.

Formulario asistido de cooperación internacional en materia judicial

1 2 3 4 5 6

Personas intervinientes

Datos de personas intervinientes

Datos de la persona

Nombre

Apellidos

Alias

Sexo

Nacionalidad

A aplicação permite adicionar mais pessoas à suposição de que não há apenas uma investigada, mas várias.

Formulario asistido de cooperación internacional en materia judicial



Personas intervinientes

Datos de personas intervinientes

[Añadir persona](#)

Utilice los campos para rellenar los datos de cada persona. Con el botón "Añadir persona" puede ir confeccionando la lista de personas a los que se refiere la comisión rogatoria.

PASSO 5

Uma primeira caixa deste passo 5 requer esclarecimentos quanto à **urgência** da assistência. Deve recordar-se que não é adequado abusar da classificação de urgência, reservando-a em caso de investigação com um preso detido ou sujeito a um período perentório de cumprimento iminente.

A secção **Descrição do prazo** refere-se precisamente à necessidade de fixar este prazo para a prática do procedimento de investigação solicitado no pedido de assistência.

Podem ser anexados dois tipos de documentos à lista de documentos anexos:

- caso a medida de investigação solicitada exija a restrição dos direitos fundamentais, o presente número deve anexar a decisão judicial proferida no Estado requerente para autorizar a medida de investigação solicitada ao Estado requerido;
- o relatório ou outros documentos da investigação que sejam cruciais para a prática da investigação no Estado requerido também podem ser anexados, tendo em conta que não é aconselhável juntar demasiados documentos que entrem a compreensão do pedido ou, se for caso disso, que exijam tradução e, conseqüentemente, abrandem a prestação de assistência.

A secção **Confidencialidade** permite alertar para a necessidade de não divulgar qualquer informação sobre a investigação como resultado do recebimento de um pedido de assistência judicial. A confidencialidade pode afetar terceiros (por exemplo, o facto de uma instituição bancária não ser divulgada a infração que motiva o pedido do titular da conta) ou mesmo a

pessoa investigada (de modo a que, se nomear um advogado, não tenha acesso ao processo que gera a receção do pedido). Todas estas questões - o grau de confidencialidade, a sua duração, as suas razões - devem ser claramente enunciadas neste número.

No campo **Observações**, o assistente de aplicação fornece informações importantes sobre quais outros dados podem ser incluídos nesta secção.

Quaisquer outros dados que possam ser considerados necessários para citar.

Podem ser incluídas algumas indicações no presente número, por exemplo, quer se trate do primeiro pedido, quer tenham havido anteriores sobre o mesmo assunto ou diferente, ou se tiverem sido enviados vários pedidos simultaneamente, cuja execução deve ser coordenada ou realizada simultaneamente, etc.

Pode também incluir uma oferta genérica para fornecer informações adicionais que sejam necessárias, ou se, no caso de o pedido ser recusado, a autoridade requerente for previamente consultada caso os defeitos sejam corrigidos.

Se for considerado adequado e com as autorizações necessárias, pode ser solicitado que a autoridade judiciária requerente, o Ministério Público, os advogados das partes, a polícia ou outros funcionários estejam presentes na prática do processo requerido, o que deve ser indicado, com o pedido de que comuniquem em tempo útil a data designada para a sua prática.

Caso o pedido tenha sido antecipado através da INTERPOL - apenas em casos de urgência - deve ser expressamente indicado.

Se algum ponto de contacto (IberRED, EUROJUST, MAGISTRADOS DE ENLACE, etc.) for envolvido no tratamento do pedido, deverá ser indicado a fim de facilitar futuros contactos ou pedidos de esclarecimentos. Indicar os nomes e endereços desses contactos (telefones, faxes, e-mails, etc.).

Por último, a **caixa de intervenção dos pontos de contacto ou outros requisitos** permite incluir dados de pessoas que possam facilitar a execução da prestação de assistência. Por exemplo, incluir nesta secção pormenores de contato de um determinado ponto de contato da IberRed para o caso de uma carta rogatória enviada no âmbito latino-americano pode facilitar que, se for necessário um esclarecimento ou se a informação for ampliada, o ponto de contato - que é um profissional especializado em cooperação judiciária penal internacional - pode proporcionar uma colaboração muito eficaz no intercâmbio de comunicações e, assim, acelerar o processo.

Formulario asistido de cooperación internacional en materia judicial



Características de la petición y del envío

Urgencia

Descripción de la fecha límite

Indicar con precisión o aproximación una fecha límite, sólo si es realmente precisa o indica los motivos. Se deben utilizar como sugerencia las solicitudes que sean de importancia secundaria, donde prioridad de atención se requiere que observen la serie, como casos con prima, peligro de pérdida de la fuente de pruebas, etc.

Listado de documentos anejos

Proporcionar el listado de documentos. Se considerará relevante la solicitud con documentos innecesarios, si se ajustan limitaciones de la causa de un procedimiento anteriormente iniciado. En algunos de algunos casos existen de derechos fundamentales (privacidad y seguridad, información personal, información sobre menores, etc.) y algunos otros al más que la ley.

Confidencialidad

Si se desea que la información contenida en el texto de forma confidencial, debe explicarse de forma precisa el alcance o grado de confidencialidad, y los motivos, como por ejemplo, ser parte de investigación en marcha, peligro para la vida, seguridad pública, etc.

Observaciones

Cualquier otro dato que se considere relevante.

Pueden incluirse en este apartado diversas indicaciones, por ejemplo, si se requiere confidencialidad o si se requiere información adicional sobre el mismo asunto con igual o diferente alcance, o si se han emitido de forma simultánea varias solicitudes con expresión de la coordinación o priorización de forma simultánea, etc.

Cabe incluir también un breve resumen general de contenido de la información complementaria que se precisa, si es necesario que forme o integre la solicitud o remitir directamente con la autoridad competente, por el proceso subsecuente de decisión.

En caso de información oportuna y contenido con las actualizaciones necesarias puede subscribirse que en la práctica de las diligencias subsistentes está presente la autoridad judicial competente, fiscal, abogado de las partes, policía u otros funcionarios, etc., lo que así deberá hacerse constar, aun si surge de que comunican con la entidad solicitada la fecha designada para su práctica.

En el caso de que la solicitud se haga anticipada vía SISTEMAS -modo en línea de registro- deberá indicarse expresamente.

Si se la intención de la solicitud es a partir que algún punto de contacto (OFICIO EJECUTIVO, AUTORIDADES DE ASISTENCIA, etc.) con el fin de facilitar cualquier futuro o gestión de actualizaciones, indicar nombres y direcciones de dichos contactos (teléfono, fax, email, etc.).

Intervención de puntos de contacto u otros requerimientos

[Anterior](#) [Siguiente](#)

PASSO 6

A última etapa - Passo 6 - permite gerar e enviar o arquivo que desenvolvemos nas etapas anteriores.

Formulario asistido de cooperación internacional en materia judicial



Generación y Envío de archivo

Validar el formulario

Quando haya rellenado todo el formulario, pinche en el botón Validar formulario para ver si hay algún error. Desde el momento en que se pinche el botón, ya no se podrá navegar libremente entre pasos del formulario si no están rellenos.

Validar el formulario

Generar

Debe tener un resultado de validación para generar el fichero.

Fichero

Debe generar el fichero antes de poder subirlo firmado.

Enviar a destinatario

Debe generar el fichero antes de poder enviarlo.

Anterior **Finalizar**

Em primeiro lugar, a aplicação vai pedir-nos para [usar o formulário](#)

[Validar o formulário](#) implica que nós já completamos completamente os passos acima e você está em posição de rever se há algo que precisa ser concluído.

Formulario asistido de cooperación internacional en materia judicial



Generación y Envío de archivo

Validar el formulario

Quando haya rellenado todo el formulario, pinche en el botón Validar formulario para ver si hay algún error. Desde el momento en que se pinche el botón, ya no se podrá navegar libremente entre pasos del formulario si no están rellenos.

Validar el formulario

Teremos uma janela pop-up dizendo-nos se o formulário está correto, caso em que podemos proceder para [gerar o documento](#).

A [guia Gerar permite-nos](#) escolher entre três opções. É sempre desejável gerar a Palavra em espanhol, porque ela pode ser arquivada em nosso computador e alterá-la, completá-la ou retificá-la mais tarde. A opção PDF mantém o formulário no momento em que o geramos, para que, uma vez assinado, você possa continuar a enviá-lo. Finalmente, o documento Word pode ser gerado em outra língua, que corresponde à língua do Estado requerido. Note que a tradução é limitada aos campos padrão na aplicação, de modo que todas as informações adicionadas sobre a letra rogatória específica que estamos lidando devem ser objeto de tradução fora da aplicação (no entanto, será uma quantidade muito mais pequeno de informação do que traduzir o formulário desde o início, de modo que a possibilidade de traduzir a partir da aplicação fornece uma utilidade muito relevante).



Generar

A través de este desplegable podrá generar los documentos para enviarlos. Se recomienda el siguiente proceso:

1. **Generar el documento PDF en Español.** Ese documento será el que se tendrá que firmar de forma externa a la aplicación (bien digitalmente o manualmente con escaneo posterior) y enviar utilizando el formulario de la última sección.
2. **Generar el documento Word en Español.** Es recomendable almacenar este documento editable para archivo personal.
3. **Opcionalmente, y si es necesario, generar el documento Word en el idioma correspondiente** al país requerido. El documento generado tendrá una gran parte del texto ya traducido, pero será necesario revisar y completar el texto completo para su anexo en el formulario de envío de la última sección.

Español

Previsualización Generar PDF Generar Word

Em seguida, o campo chamado [Arquivo](#) permite que você selecione o documento no idioma do Estado requerente, portanto é o formulário que foi preenchido em etapas anteriores uma vez que foi oficialmente assinado, porque com esta função que estamos lidando será enviado. No caso de a carta rogatória ser acompanhada de anexos documentais, deve ser anexado um único ficheiro comprimido contendo estes documentos anexos.

Fichero

A través de este formulario se enviará la solicitud, ya cumplimentada y convenientemente firmada a la autoridad destinataria correspondiente. Se adjuntarán los documentos siguientes:

- **Solicitud firmada en Español en PDF.** Corresponde con el documento PDF generado en el paso anterior y convenientemente firmado de forma externa a la aplicación, bien mediante certificado habilitado según la legislación vigente o bien manualmente, previa impresión del documento y posterior escaneo del mismo. Almacene en su archivo personal una copia de este documento.
- **Opcionalmente, y si es necesario, borrador de solicitud traducida en Word.** Corresponde con el documento Word generado en el paso anterior y relleno de forma externa a la aplicación sustituyendo todos los textos en negrita por los datos o traducciones correspondientes. No es necesario su firma.
- **Opcionalmente, y si es necesario, un único archivo incluyendo todos los documentos anexos** que, previamente, han debido de listarse en el paso 5. Si se desean adjuntar varios documentos, deben unificarse todos en un único PDF o comprimirse en un archivo zip o similar, en ambos casos empleando el programa informático adecuado.

Recuerde que una vez se complete el envío de la solicitud, se eliminarán todos los datos del servidor por seguridad. Por eso es importante que conserve tanto el archivo Word de la solicitud como todos los archivos que se hayan enviado.

Elegir el fichero...

¿Requiere la solicitud traducción?

Em caso de marcação da [seção Requer tradução?](#) o aplicativo exibe uma segunda caixa na qual a letra rogatória já traduzida deve ser anexada.

¿Requiere la solicitud traducción?

Elegir el fichero de traducción...

El archivo es obligatorio

Adjunte un único archivo comprimido incluyendo los documentos anexos. Le indicamos a continuación el listado de documentos anexos que se consignaron en el paso anterior.

Elegir el fichero de documentos adjuntos...

Por fim, o campo [Enviar ao destinatário](#) permite-nos seleccionar o destinatário específico desta remessa (por exemplo, se se tratar de uma carta rogatória a ser enviada através das Autoridades Centrais, este campo deverá incluir o e-mail da Autoridade Central do Estado requerente, uma vez que será aquele que o enviará à Autoridade Central do Estado requerido por meios próprios). Só se a convenção ou instrumento legal de aplicação permitir o seu encaminhamento direto para a autoridade do Estado requerido se o seu e-mail for incluído nesta caixa.

Adjunte un único archivo comprimido incluyendo los documentos anexos. Le indicamos a continuación el listado de documentos anexos que se consignaron en el paso anterior.

Elegir el fichero de documentos adjuntos...

Enviar a destinatario

Seleccionar un destinatario

Uma vez feito isso, estamos em condições de concluir **todo** processo.

III. COMO RECUPERAR UM FORMULÁRIO ANTERIOR

Às vezes, o utente terá começado a preencher o formulário através desta aplicação colaborada pela JUS e por várias razões (a falta de dados específicos, ou qualquer imprevisto) não terá terminado. O aplicativo tem um recurso para evitar ter que começar de novo. Este recurso é chamado **Recuperar Envios**.

A fim de recuperar as informações será necessário inserir a **caixa de e-mail de recuperação de dados** que inserimos durante a preparação do pedido. Ao clicar na **caixa Recuperar Enviar**, **receberemos** um link no e-mail e, clicando nele, poderemos retomar o formulário no ponto onde o deixamos no dia.

ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO COOPERATIVO- JUS BRASIL

I.- Introdução

Coopero-JUS é uma ferramenta telemática criada pela PACCTO para a preparação de pedidos de assistência judiciária internacional em matéria penal (pedidos ou cartas rogatórias).

O objetivo deste projeto é adaptar a cooperação-JUS às necessidades de cada país.

A utilização da ferramenta telemática requer um processo composto por duas fases: em primeiro lugar, será necessário estabelecer e inserir as informações a serem contidas no instrumento e, posteriormente, determinar as diretrizes para seu uso, por meio de um guia para o gerenciamento do utente.

A introdução da informação é a principal chave para o sucesso deste instrumento, e não só para a incorporação dos dados iniciais, mas, fundamentalmente, para a contribuição constante dos dados que estão sendo gerados, uma vez que se trata de uma ferramenta viva, que não será mais útil assim que deixarmos de nutri-la.

É por isso que temos de estabelecer as informações necessárias para iniciar o seu funcionamento, sem prejuízo do estabelecimento subsequente de um método de trabalho para assegurar o seu futuro funcionamento.

Ao estabelecer as informações a incluir na aplicação, teremos de distinguir as seguintes áreas que a ferramenta exige de nós:

1. As Autoridades Intervenientes
2. Os instrumentos de base da aplicação
3. Tipos de ações solicitadas. O que é que se passa

II. - Autoridades intervenientes

Quanto às autoridades envolvidas, as autoridades requerentes, que apresentam o pedido, devem diferenciar-se das autoridades requeridas às quais o pedido é endereçado.

O Conselho de Cooperadores-JUS deverá incluir as autoridades centrais de cada país e, em caso de vários casos, deverá ser criada a autoridade central para cada uma das questões específicas. É essencial que os dados de localização necessários sejam incluídos, com o endereço completo, para facilitar o encaminhamento.

Os Estados que fazem parte da JUS-cooperar comprometem-se a atualizar regularmente a lista com o nome e os contactos das respetivas autoridades.

Estado (*)	Autoridade designada	Dados de Contacto	Data atualizada
Cuba			
Equador			
Honduras			
Panamá			
Para o Paraguai			
O Peru			

(*) Possibilidade de estabelecer uma ligação direta com o sítio web que cada Estado tem em relação às suas autoridades centrais.

É possível para o mesmo Estado designar diferentes autoridades de acordo com a convenção ou tratado em particular. Para estes casos, foi elaborada uma ficha técnica específica:

Convenção/Tratado	Autoridade designada	Dados de Contacto	Data de atualização
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			

Os Estados que fazem parte da JUS-cooperar comprometem-se a atualizar regularmente a lista com o nome e os contactos das respetivas autoridades.

III. Instrumentos de execução.

Os pedidos baseiam-se em tratados multilaterais, bilaterais, convenções sobre matérias específicas ou no princípio da reciprocidade.

Por conseguinte, estes dados devem ser incluídos no pedido. Para isso, cada país deve desenvolver e incorporar a lista de todos os instrumentos que possam servir de base para um pedido de cooperação internacional de outro Estado.

A relação deve ser inserida com a ligação correspondente ao instrumento e deve ser acrescentada uma folha sumária do instrumento, com a menção:

1. Nome do instrumento: Por exemplo: *Convenção sobre Auxílio Penal, Tratado sobre a Transferência de Pessoas condenadas ou Tratado de Extradicação.*
2. Carácter: — A nível bilateral e multilateral. Por exemplo, *Acordo de Cooperação Jurídica e Assistência Jurídica em Matéria Penal entre o Reino da Espanha e a República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 22 de maio de 2006.*

No caso dos acordos multilaterais, se tiverem sido redigidos numa língua diferente da nossa, tomaremos o título do instrumento de ratificação publicado no Jornal Oficial do país. Por exemplo, *Convenção das Nações Unidas sobre a Provisão de Alimônio no Exterior feita em Nova York em 20 de junho de 1956.*

3. Os países afetados.

No caso de acordos bilaterais, estabeleceremos os dados dos dois países envolvidos.

No caso das convenções multilaterais, o órgão ao abrigo do qual o ato é assinado é determinado. Por exemplo, as Nações Unidas.

4. Data de entrada em vigor no país.
5. Endereço web onde localizar o instrumento, com o link.
6. Observações pertinentes do instrumento

Ficha de Dados-Instrumento

Nome do instrumento

Convenção sobre Cooperação Jurídica e Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre o Reino de Espanha e a República Federativa do Brasil, assinada em Brasília em 22 de maio de 2006

Ligação

<https://www.boe.es/boe/dias/2008/02/04/pdfs/A06153-06158.pdf>

Caráter

— A nível bilateral. República do Brasil e Reino de Espanha.

Data de entrada em vigor

1 de fevereiro de 2008

Observações

Atividades regulamentadas

A assistência incluirá:

Notificação de atos processuais e de convocação;

Obtenção e prática de provas, tais como depoimentos e declarações, inquéritos e inspeções de pessoas, haveres e locais;

Localização e identificação dos haveres e das pessoas;

Convocar acusados, testemunhas e peritos a comparecer voluntariamente para prestarem provas ou testemunhos no território da Parte requerente;

Transferência **temporária de** pessoas detidas com o objetivo de aparecer voluntariamente como testemunhas ou acusadas no território da Parte requerente ou para outros fins expressamente indicados no pedido, em conformidade com a presente Convenção;

Medidas provisórias de proteção sobre os haveres;

O cumprimento de outros pedidos relativos a ativos, incluindo a eventual transferência do valor dos ativos confiscados;

Entrega de documentos e outros elementos de prova;

Intercâmbio de informações sobre a legislação das Partes

Qualquer outro tipo de assistência não proibida pelo sistema jurídico nacional da parte requerida.

Ações excluídas

A assistência não inclui:

- detenção de pessoas para efeitos de extradição ou pedidos de extradição;
- execução de penas penais, incluindo a transferência de pessoas condenadas com o objetivo de cumprir uma pena penal;
- Assistência direta a particulares ou a Estados terceiros.

Observações

A assistência jurídica deve ser prestada mesmo que o ato pelo qual procede na Parte Requerente não seja considerado uma infração ao abrigo do sistema jurídico da Parte Requerida.

As autoridades centrais são responsáveis pela apresentação e receção, por comunicação direta entre elas, dos pedidos de assistência referidos na presente convenção.2.Para o Reino de Espanha, a Autoridade Central é o Ministério da Justiça.Para a República Federativa do Brasil a Autoridade Central será o Ministério da Justiça.As Partes podem, por via diplomática, comunicar quaisquer alterações à designação das Autoridades Centrais.

Lei aplicável:Os pedidos serão cumpridos de acordo com a lei da Parte requerida e de acordo com as disposições da presente convenção.A pedido da parte requerente, a parte requerida deve prestar assistência em conformidade com os procedimentos e formulários especiais indicados no pedido, a menos que o seu sistema jurídico nacional proíba.

IV. Ações solicitadas

Os pedidos que podem ser dirigidos a outro Estado em necessidade de assistência internacional são muito variados.Os utilizados com maior frequência são expressamente referidos no pedido, embora o último parágrafo permita o pedido de outras atividades que não as anteriores.

Atividades solicitadas

Informações pormenorizadas sobre as atividades solicitadas

Selecione as atividades solicitadas.IMPORTANTE:Cada um deles abrirá um campo de texto editável que permite a sua modificação para adaptar-se a caso específico.As formalidades especiais também devem ser incluídas aqui para que possam ser reconhecidas como válidas ou probatórias no Estado requerente.

- Notificação ou transferência de atos processuais
- Intimação
- Declaração da pessoa acusada
- Declaração de testemunhas ou de peritos
- Oferta de ações à pessoa lesada
- Videoconferência
- Entrada e pesquisa ou pesquisa
- Exame médico
- Relatórios de peritos
- Registo criminal
- Entrega controlada
- Intervenção da comunicação
- Intervenções corporais
- Verificação de contas ou movimentos bancários
- Devolução de objetos ou documentos
- Obtenção de objetos ou documentos
- Medidas provisórias sobre a propriedade
- Intercâmbio espontâneo de informações
- Transmissão de queixas
- Crime cibernético
- Informações sobre contas de e-mail
- Transferência de pessoas para testemunhos ou peritos
- Rendição temporária para fins penais
- Outros passos

Material de papel

Atividades solicitadas

Informações pormenorizadas sobre as atividades solicitadas

Selecione as atividades solicitadas. **IMPORTANTE:** Cada um deles abrirá um campo de texto editável que permite a sua modificação para adaptar-se ao caso específico. As formalidades especiais também devem ser incluídas aqui para que possam ser reconhecidas como válidas ou probatórias no Estado requerente.



Notificação
ou **transferência de atos**
processuais

B I U  

Requisitos da legislação processual

Convenção sobre Cooperação Jurídica e Assistência Jurídica em Matéria Penal entre o Reino de Espanha e a República Federativa do Brasil, assinada em Brasília em 22 de maio de 2006

1. Se o pedido se destinar a notificar uma decisão judicial, as autoridades da parte requerida devem proceder à notificação nos termos previstos no seu direito processual.
2. Se o pedido se destinar a fornecer objetos ou documentos, as autoridades da parte requerida entregarão para o efeito os objetos ou documentos que lhe forem enviados pela parte requerente.
3. A notificação deve ser feita de uma das formas previstas pela lei da parte requerida, ou segundo as modalidades solicitadas pela parte requerente, desde que não seja incompatível com essa parte.
4. A entrega deve ser atestada por receção datada e assinada pelo destinatário, ou pelo certificado da autoridade competente que ateste a diligência. A certificação da conformidade deve ser enviada à Parte requerente. Se a entrega não puder ser feita, os motivos que a impediram serão registados.



Intimação

B I U  

Requisitos da legislação processual

Convenção sobre Cooperação Jurídica e Assistência Jurídica em Matéria Penal entre o Reino de Espanha e a República Federativa do Brasil, assinada em Brasília em 22 de maio de 2006

1.A parte requerida intimará a pessoa sob a sanção que possa ser prescrita pela sua lei.

2.A autoridade competente da parte requerida autoriza, sob a sua direção, a presença das autoridades da parte requerente indicadas no pedido durante a execução do processo e permite-lhes formular perguntas

.3.No caso referido no número anterior, a parte requerida deve informar suficientemente previamente o local e a data em que a assistência solicitada será prestada.Se necessário, as autoridades competentes consultam-se mutuamente por intermédio das respetivas autoridades centrais, a fim de fixar uma data adequada para as autoridades competentes de ambas as partes.

4.Se a pessoa referida no n.º 1 alegar imunidade, privilégio ou incapacidade ao abrigo do sistema jurídico da parte requerida, a autoridade competente da parte requerida decidirá antes de o pedido ser satisfeito e informará desse facto a parte requerente por intermédio da autoridade central.

5.Se a pessoa referida no n.º 1 alegar imunidade, privilégio ou incapacidade nos termos da legislação da Parte requerente, a autoridade competente da parte requerida informará desse facto, por intermédio da sua autoridade central, a fim de que as autoridades competentes da parte requerente possam decidir sobre essa matéria.

Os pedidos de convocação para comparecer perante o Estado requerente não podem conter injunções ou cláusulas;se os contiverem, não entrarão em vigor se a pessoa não aparecer.

— SIM. - SIM.A autoridade central da parte requerente deve indicar as despesas de transferência e estadia a expensas.



Declaração da pessoa acusada

B I U  

Requisitos da legislação processual

Convenção sobre Cooperação Jurídica e Assistência Jurídica em Matéria Penal entre o Reino de Espanha e a República Federativa do Brasil, assinada em Brasília em 22 de maio de 2006

— SIM. - SIM.1. Qualquer pessoa no território da Parte requerida e que seja solicitada a prestar uma declaração, testemunho ou parecer de perito, apresentar documentos ou provas, ou qualquer forma de assistência ao abrigo da presente convenção, deve comparecer perante a autoridade competente da parte requerida de acordo com o seu direito processual.

2.A presença das autoridades da parte requerente pode ser autorizada.A audiência realizar-se-á de acordo com os procedimentos estabelecidos pela lei da parte requerida ou de acordo com as modalidades especiais solicitadas pela Parte requerente.

2.Quando a parte requerente solicitar a presença de uma pessoa no seu território para prestar testemunho, testemunho ou experiência, ou para oferecer quaisquer informações, a parte requerida convidará a pessoa a comparecer voluntariamente perante a autoridade competente da Parte requerente.

A autoridade competente da parte requerida regista por escrito o consentimento da pessoa cuja presença é solicitada na parte requerente e informa imediatamente a autoridade central da parte requerente da resposta.Os pedidos de intimação a que se refere o presente artigo não podem conter qualquer cláusula penal ou penal;se os contiverem, não entrarão em vigor se a pessoa não aparecer.4.A autoridade central da parte requerente deve indicar as despesas de transferência e estadia a expensas.



Declaração de
testemunhas ou de
peritos

B I U  

Requisitos da legislação processual

Convenção sobre Cooperação Jurídica e Assistência Jurídica em Matéria Penal entre o Reino de Espanha e a República Federativa do Brasil, assinada em Brasília em 22 de maio de 2006

1. Qualquer pessoa no território da Parte requerida e que seja solicitada a prestar uma declaração, testemunho ou parecer de perito, apresentar documentos ou provas, ou qualquer forma de assistência ao abrigo da presente Convenção, deve comparecer perante a autoridade competente da Parte requerida de acordo com a lei da Parte requerida.

2.A presença das autoridades da parte requerente pode ser autorizada.A audiência realizar-se-á de acordo com os procedimentos estabelecidos pela lei da parte requerida ou de acordo com as modalidades especiais solicitadas pela Parte requerente.

2.Quando a parte requerente solicitar a presença de uma pessoa no seu território para prestar testemunho, testemunho ou experiência, ou para oferecer quaisquer informações, a parte requerida convidará a pessoa a comparecer voluntariamente perante a autoridade competente da Parte requerente.

A autoridade competente da parte requerida regista por escrito o consentimento da pessoa cuja presença é solicitada na parte requerente e informa imediatamente a autoridade central da parte requerente da resposta.Os pedidos de intimação a que se refere o presente artigo não podem conter qualquer cláusula penal ou penal;se os contiverem, não entrarão em vigor se a pessoa não aparecer.4.A autoridade central da parte requerente deve indicar as despesas de transferência e estadia a expensas.

Oferta de ações à pessoa lesada

B I U  

Requisitos da legislação processual

Videoconferência

B I U  

Requisitos da legislação processual

Convenção sobre Cooperação Jurídica e Assistência Jurídica em Matéria Penal entre o Reino de Espanha e a República Federativa do Brasil, assinada em Brasília em 22 de maio de 2006

As Partes podem acordar em obter uma declaração por videoconferência, de acordo com as condições especificadas em cada caso.

--

Entrada e pesquisa ou pesquisa

B I U  
<u>Requisitos da legislação processual</u>

Exame médico

B I U  
<u>Requisitos da legislação processual</u>

Relatórios de peritos

B I U  
<u>Requisitos da legislação processual</u>

Registo criminal

B I U  
<u>Requisitos da legislação processual</u>

Entrega controlada

B I U  
<u>Requisitos da legislação processual</u>

--

Intervenção da comunicação

B I U ☰ ☱

Requisitos da legislação processual

Intervenções corporais

B I U ☰ ☱

Requisitos da legislação processual

Verificação de contas ou movimentos bancários

B I U ☰ ☱

Requisitos da legislação processual

Devolução de objetos e documentos

B I U ☰ ☱

Requisitos da legislação processual

Convenção sobre Cooperação Jurídica e Assistência Jurídica em Matéria Penal entre o Reino de Espanha e a República Federativa do Brasil, assinada em Brasília em 22 de maio de 2006

Os documentos ou objetos originais que tenham sido enviados em conformidade com um pedido de assistência judiciária serão devolvidos pela autoridade competente da Parte requerente, a pedido da parte requerida.



Obtenção de objetos ou documentos

B I U  

Requisitos da legislação processual

Convenção sobre Cooperação Jurídica e Assistência Jurídica em Matéria Penal entre o Reino de Espanha e a República Federativa do Brasil, assinada em Brasília em 22 de maio de 2006

A pedido da autoridade competente da parte requerente, a autoridade competente da parte requerida deve:
fornecer cópias dos documentos oficiais, registos e informações acessíveis ao público;
podem fornecer cópias de documentos e informações a que o público não tenha acesso, nas mesmas condições em que esses documentos seriam postos à disposição das suas próprias autoridades.



Medidas provisórias sobre a propriedade

B I U  

Requisitos da legislação processual

Convenção sobre Cooperação Jurídica e Assistência Jurídica em Matéria Penal entre o Reino de Espanha e a República Federativa do Brasil, assinada em Brasília em 22 de maio de 2006

A autoridade competente de uma Parte, através da sua autoridade central, pode solicitar a identificação ou a adoção de medidas cautelares relativamente a haveres que sejam o instrumento ou produto, direta ou indiretamente, de uma infração localizada no território da outra Parte.

2.A parte requerida tomará medidas cautelares sobre esses haveres, de acordo com o seu sistema jurídico.

3.A parte requerida decidirá, de acordo com o seu sistema jurídico, qualquer pedido relativo à proteção dos direitos de terceiros de boa fé sobre os haveres objeto das medidas previstas nos números anteriores.

4.A autoridade competente da parte requerida pode prever um prazo razoável que limite a duração da medida solicitada, em função das circunstâncias

Assistência à caducidade

1.As Partes podem auxiliar na execução de decisões de confisco de haveres, direta ou indiretamente, haveres instrumentais ou indiretos do crime, na medida em que os haveres não sejam objeto de um processo na Parte requerida.2.A pedido da Parte requerente, a parte requerida pode transferir para a outra Parte a totalidade ou parte do instrumento ou produto do crime, direto ou indireto, nas condições que possam ser acordadas.

 Intercâmbio espontâneo de informações

B I U  

Requisitos da legislação processual

Convenção sobre Cooperação Jurídica e Assistência Jurídica em Matéria Penal entre o Reino de Espanha e a República Federativa do Brasil, assinada em Brasília em 22 de maio de 2006

1.As Partes podem, sem pedido prévio, trocar informações relativas a atos criminosos, sempre que considerem que tais informações podem ser úteis para iniciar ou conduzir investigações ou processos penais.
2.A parte que fornece as informações pode impor condições quanto à utilização feita pela Parte recetora das informações.Ao aceitar tais informações, a parte recetora compromete-se a respeitar tais condições.

 Transmissão de queixas

B I U  

Requisitos da legislação processual

Convenção sobre Cooperação Jurídica e Assistência Jurídica em Matéria Penal entre o Reino de Espanha e a República Federativa do Brasil, assinada em Brasília em 22 de maio de 2006

1.As Partes podem, através das suas autoridades centrais, transmitir queixas destinadas a dar início a um processo junto das autoridades judiciais da outra Parte quando considerarem que a Parte está em melhor posição para conduzir a investigação e a acusação dos factos.

2.A parte requerida notificará a parte requerente do seguimento dado à denúncia e, se for caso disso, transmitirá uma cópia da decisão tomada.

Crime cibernético

B I U  

Requisitos da legislação processual

Informações sobre contas de e-mail

B I U  

Requisitos da legislação processual

Transferência de pessoas para declaração

B I U  

Requisitos da legislação processual

Convenção sobre Cooperação Jurídica e Assistência Jurídica em Matéria Penal entre o Reino de Espanha e a República Federativa do Brasil, assinada em Brasília em 22 de maio de 2006

Qualquer pessoa detida na parte requerida e cuja presença na parte requerente seja necessária para efeitos de assistência ao abrigo da presente convenção, será transferida para o território da parte requerente, desde que a pessoa em causa e a autoridade central da parte requerida aceitem a transferência. Se a pessoa detida não consentir, ela ou ela não pode ser sujeita a qualquer penalidade ou penalidade.

2.A transferência pode ser recusada se a presença da pessoa detida for necessária num processo penal em curso no território da parte requerida, quando a transferência possa implicar a alongamento da detenção, ou se, por qualquer outro motivo, a autoridade

central da parte requerida considerar que a transferência é inconveniente.

3.As autoridades da parte requerente manterão a pessoa transferida em custódia enquanto permanecer no seu território.O período de detenção na Parte requerente será contado para efeitos de prisão preventiva ou de cumprimento da pena.Se as autoridades da parte requerida comunicarem que a pessoa não deve continuar a ser detida, a pessoa será libertada imediatamente e aplicar-se-á o regime geral previsto no artigo 15.º da presente convenção.

4.As autoridades da parte requerente devolverão a pessoa transferida no prazo fixado pela parte requerida e, em qualquer caso, no momento em que a sua presença no território da parte requerente deixar de ser necessária.



Rendição temporária
para fins penais

B I U  

Requisitos da legislação processual

Convenção sobre Cooperação Jurídica e Assistência Jurídica em Matéria Penal entre o Reino de Espanha e a República Federativa do Brasil, assinada em Brasília em 22 de maio de 2006

Qualquer pessoa detida na parte requerida e cuja presença na parte requerente seja necessária para efeitos de assistência ao abrigo da presente convenção, será transferida para o território da parte requerente, desde que a pessoa em causa e a autoridade central da parte requerida aceitem a transferência.Se a pessoa detida não consentir, ela ou ela não pode ser sujeita a qualquer penalidade ou penalidade.

2.A transferência pode ser recusada se a presença da pessoa detida for necessária num processo penal em curso no território da parte requerida, quando a transferência possa implicar a alongamento da detenção, ou se, por qualquer outro motivo, a autoridade central da parte requerida considerar que a transferência é inconveniente.

3.As autoridades da parte requerente manterão a pessoa transferida em custódia enquanto permanecer no seu território.O período de detenção na Parte requerente será contado para efeitos de prisão preventiva ou de cumprimento da pena.Se as autoridades da parte requerida comunicarem que a pessoa não

deve continuar a ser detida, a pessoa será libertada imediatamente e aplicar-se-á o regime geral previsto no artigo 15.º da presente convenção.

4.As autoridades da parte requerente devolverão a pessoa transferida no prazo fixado pela parte requerida e, em qualquer caso, no momento em que a sua presença no território da parte requerente deixar de ser necessária.

 Outros passos

B I U  

Requisitos da legislação processual

FICHA INSTRUMENTO DEL Acordo de Cooperação e Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha

Ficha-Acordo

Nome do Acordo

Acordo de Cooperação e Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, celebrado em Brasília, em 22 de maio de 2006 (Decreto n. 6.681, de 8 de dezembro de 2008)

Link

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6681.htm

Caráter

Bilateral. República Federativa do Brasil e Reino da Espanha

Data de entrada em vigor

1º de fevereiro de 2008

Observações

Atividades reguladas

A assistência compreenderá:

- a) notificação de atos processuais e citações;
- b) obtenção, produção e utilização de provas, tais como depoimentos e declarações, perícias e inspeções de pessoas, bens e lugares;
- c) localização e identificação de bens e pessoas;
- d) intimação de acusados, testemunhas e peritos para comparecer voluntariamente com a finalidade de prestar declaração ou depoimento da Parte requerente;
- e) transferência temporária de pessoas detidas com o objetivo de comparecer voluntariamente como testemunhas ou acusadas no território

da Parte requerente ou com outros propósitos expressamente indicados no pedido em conformidade com o presente Acordo;

f) medidas cautelares sobre bens;

g) cumprimento de outras solicitações referentes a bens, incluindo a eventual transferência do valor dos bens confiscados de maneira definitiva;

h) entrega de documentos e outros objetos de prova;

i) troca de informação sobre a legislação das Partes;

j) qualquer outra forma de auxílio que não seja proibida pelo ordenamento jurídico interno da Parte requerida.

Atuações excluídas

A assistência não compreende:

- detenção de pessoas com a finalidade de serem extraditadas, bem a pedidos de extradição;
- execução de sentenças penais, incluindo a transferência de pessoas apenadas com o objetivo de cumprir sentença penal;
- auxílio direto a particulares ou a terceiros Estados.

A Parte requerida poderá denegar auxílio caso:

- o pedido se refira a delitos tipificados na Parte requerida como exclusivamente militares;
- o pedido se refira a delitos considerados, pela Parte requerida, como políticos ou a eles conexos;
- o pedido de auxílio se refira a processo pelo qual uma pessoa tenha sido condenada, absolvida ou indultada por um delito na Parte requerida, ou pelo qual já não poderia ser processada devido à prescrição do delito se esse tivesse sido cometido no âmbito da jurisdição da Parte requerida;
- a Parte requerida considere que o pedido ofende a soberania, a segurança, a ordem pública outros interesses essenciais de seu país;
- a investigação tenha sido iniciada com o objetivo de processar ou discriminar, sob qualquer forma, uma pessoa ou grupo de pessoas, por razões de raça, sexo, condição social, nacionalidade, religião, ideologia ou qualquer outra forma de discriminação, ou a execução do pedido pudesse conduzir a uma situação de discriminação da pessoa por qualquer dessas razões.

Observações

O auxílio será prestado mesmo que o fato pelo qual se processa na Parte requerente não seja considerado delito pelo ordenamento jurídico da Parte requerida.

As **Autoridades Centrais** serão encarregadas de apresentar e receber, por comunicação direta, as solicitações de assistência a que se refere o presente Acordo. Pela República Federativa do Brasil, a Autoridade Central é o Ministério da Justiça. Pelo Reino da Espanha, a Autoridade Central é o

Ministério da Justiça. As partes poderão, pelos canais diplomáticos, comunicar as modificações nas designações das Autoridades Centrais.

Lei aplicável: O cumprimento das solicitações serão realizadas segundo a lei da Parte requerida e em conformidade com as disposições do presente Acordo. A pedido da Parte requerente, a Parte requerida cumprirá a assistência de acordó com as formas e procedimentos especiais indicados na solicitação, a menos que estejam proibidos em seu ordenamento jurídico interno.

FICHA INSTRUMENTO DEL Tratado de Assistência Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá

Nome do Acordo

Tratado de Assistência Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, celebrado em Brasília, em 27 de janeiro de 1995 (Decreto n. 6.747, de 22 de janeiro de 2009)

Link

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6747.htm

Caráter

Bilateral. República Federativa do Brasil e Canadá

Data de entrada em vigor

1º de novembro de 2008

Observações

Atividades reguladas

A assistência compreenderá:

- a) tomada de depoimentos e obtenção de declarações de pessoas;
- b) fornecimento de informações, documentos e outros registros, inclusive registros criminais, registros judiciais e registros governamentais;
- c) localização de pessoas e objetos, inclusive a identificação dos mesmos;
- d) busca e apreensão;
- e) entrega de bens, inclusive empréstimo de provas materiais;
- f) tornar disponíveis pessoas detidas e outras para fornecer provas ou auxiliar investigações;
- g) transmissão de documentos, inclusive documentos visando ao comparecimento de pessoas em juízo;
- h) medidas para localizar, bloquear e confiscar produtos oriundos de crime; e
- i) outras formas de assistência coerentes com os objetivos deste tratado.

Atuações excluídas

A cooperação judiciária poderá ser recusada ou adiada:

- se, na opinião do Estado requerido, sua execução puder de alguma maneira afetar sua soberania, segurança, ordem pública ou interesse público essencial semelhante, prejudicar a segurança de qualquer pessoa ou não ser razoável por outras razões;
- a assistência poderá ser adiada pelo Estado requerido se a execução da solicitação puder de alguma maneira interferir com uma investigação ou processo judicial em andamento no Estado requerido.
- o Estado requerido deverá informar prontamente o Estado requerente de uma decisão do Estado requerido de não executar total ou parcialmente uma solicitação de assistência ou de adiar essa execução, e deverá apresentar as razões dessa decisão.
- Antes de recusar-se a executar uma solicitação de assistência ou antes de adiar a execução dessa solicitação de assistência, o Estado requerido deverá considerar se a assistência pode ser prestada de acordo com condições que ele considere necessárias. Se o Estado requerente aceitar a assistência de acordo com essas condições, deverá cumpri-las.

Observações

As Autoridades Centrais deverão emitir e receber todas as solicitações e suas respostas no âmbito do presente Acordo. A autoridade central pela República Federativa do Brasil será a Procuradoria Geral da República. A autoridade central pelo Canadá será o Ministro da Justiça ou uma autoridade por este designada.

Lei aplicável: O cumprimento das solicitações serão realizadas segundo a lei do Estado requerido e, desde que não seja proibida por esta legislação, na maneira solicitada pelo Estado requerente. O Estado requerido, de acordo com suas leis e procedimentos, poderá executar uma solicitação de assistência independentemente de limitações relativas a sigilo bancário.

**FICHA INSTRUMENTO DEL Acordo de Cooperação Judiciária em
Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do
Brasil e o Governo da República da Colômbia**

Nome do Acordo

Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, celebrado em Cartagena de Índias, em 7 de novembro de 1997 (Decreto n. 3.895, de 23 de agosto de 2001)

Link

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3895.htm

Caráter

Bilateral. República Federativa do Brasil e República da Colômbia

Data de entrada em vigor

29 de junho de 2001

Observações

Atividades reguladas

A assistência compreenderá:

- a) notificação de atos processuais;
- b) recepção e produção ou prática de provas, tais como testemunhos e declarações, perícia e inspeção de pessoas, bens e lugares;
- c) localização e identificação de pessoas;
- d) notificação de pessoas e peritos para comparecer voluntariamente a fim de prestar declaração ou testemunho no território da Parte requerente;
- e) traslado de pessoas detidas para efeito de comparecimento como testemunho no território da Parte requerente ou com outros propósitos expresamente indicados no pedido, conforme o presente Acordo;
- f) medidas cautelares sobre bens;
- g) cumprimento de outros pedidos relativos a bens, inclusive a eventual transferência definitiva do valor dos bens confiscados;
- h) entrega de documentos e de outros objetos de prova;

- i) embargo e seqüestro de bens para efeitos de pagamento de indenizações e multas impostas por sentença penal;
- j) qualquer outra forma de assistência de acordo com os fins deste Acordo sempre que não for incompatível com as leis do Estado Requerido.

Atuações excluídas

A Parte requerida poderá denegar a assistência quando:

- o pedido referir-se a um delito tipificado como tal na legislação militar, mas não na legislação penal ordinária;
- o pedido referir-se a um delito que na Parte requerida seja de caráter político ou conexo e realizado com fins políticos;
- a pessoa com relação à qual se solicita a medida haja sido absolvida ou haja cumprido pena na Parte requerida pelo delito mencionado no pedido. Este dispositivo não poderá, no entanto, ser invocado para negar assistência em relação a outras pessoas;
- o cumprimento do pedido seja contrario à segurança, à ordem pública ou a outros interesses essenciais da Parte requerida;
- o pedido de assistência seja contrário ao ordenamento jurídico da Parte requerida ou não se ajuste aos dispositivos deste Acordo.

Observações

As **Autoridades Centrais** serão encarregadas de apresentar e receber, por comunicação direta, as solicitações de assistência a que se refere o presente Acordo. Pela República Federativa do Brasil, a Autoridade Central é o Ministério da Justiça. Com relação aos pedidos de assistência enviados à Colômbia, a Autoridade Central é a *Fiscalía General de la Nación*; com relação aos pedidos de assistência judiciária feitos pela Colômbia, a Autoridade Central é a *Fiscalía General de la Nación* ou o Ministério da Justiça e do Direito.

Lei aplicável: O cumprimento das solicitações serão realizadas segundo a lei da Parte requerida e de acordo com os dispositivos do presente Acordo. A pedido da Parte requerente, a Parte requerida prestará a assistência de acordo com as formas e procedimentos especiais indicados no pedido, a menos que sejam incompatíveis com sua legislação interna.

FICHA INSTRUMENTO DEL Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América

Nome do Acordo

Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em Brasília, em 14 de outubro de 1997 (Decreto n. 3.810, de 2 de maio de 2001)

Link

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3810.htm

Caráter

Bilateral. República Federativa do Brasil e Estados Unidos da América

Data de entrada em vigor

21 de fevereiro de 2001

Observações

Atividades reguladas

A assistência compreenderá:

- a) tomada de depoimentos ou declarações de pessoas;
- b) fornecimento de documentos, registros e bens;
- c) localização ou identificação de pessoas (físicas ou jurídicas) ou bens;
- d) entrega de documentos;
- e) transferência de pessoas sob custódia para prestar depoimento ou outros fins;
- f) execução de pedidos de busca e apreensão;
- g) assistência em procedimentos relacionados a imobilização e confisco de bens, restituição, cobrança de multa; e
- h) qualquer outra forma de assistência de assistência não proibida pelas leis do Estado Requerido.

Atuações excluídas

A Parte requerida poderá negar assistência se:

- a solicitação referir-se a delito previsto na legislação militar, sem contudo constituir crime comum;
- o atendimento à solicitação prejudicar a segurança ou interesses essenciais semelhantes do Estado Requerido; ou
- a solicitação não for feita de conformidade com o Acordo.

Observações

As **Autoridades Centrais** serão encarregadas de enviar e receber solicitações em observância ao presente Acordo. Para a República Federativa do Brasil, a Autoridade Central será o Ministério da Justiça. No caso dos Estados Unidos da América, a Autoridade Central será o Procurador-Geral ou pessoa por ele designada.

Lei aplicável: As solicitações serão executadas de acordo com as leis do Estado requerido, a menos que os termos deste Acordo disponham de outra forma. O método de execução especificado na solicitação deverá, contudo, ser seguido, exceto no que tange às proibições previstas nas leis do Estado Requerido.

FICHA INSTRUMENTO DEL Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal

Nome do Acordo

Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, firmado em Brasília, em 7 de maio de 2009 (Decreto n. 9.130, de 17 de agosto de 2017)

Link

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9130.htm

Caráter

Bilateral. República Federativa do Brasil e Reino da Bélgica

Data de entrada em vigor

12 de maio de 2017

Observações

Atividades reguladas

A assistência compreenderá:

- a) entrega de comunicações de atos processuais;
- b) coleta de provas, realização de interrogatorios e inquirição de testemunhas;
- c) transferência temporária de pessoas sob custódia;
- d) audiência por videoconferência;
- e) cumprimento de solicitações de busca e apreensão;
- f) fornecimento de documentos e registros;
- g) exame de objetos e locais;
- h) obtenção e fornecimento de avaliações de peritos;
- i) localização ou identificação de pessoas;
- j) identificação, rastreamento, bloqueio, apreensão, perdimento e disposição dos instrumentos e productos do crime;
- k) entrega de ativos;
- l) divisão de ativos;

m) qualquer outro tipo de auxílio que seja acordado pelas Autoridades Centrais no contexto do § 1º.

Atuações excluídas

O presente Tratado não se aplica à execução de decisões de prisão e de condenação nem à transferência de procedimentos penais.

A Parte requerida poderá negar assistência se:

- entender que o cumprimento da solicitação atenta contra a soberania, a segurança, a ordem pública ou outros interesses essenciais da Parte requerida, não podendo a Parte requerida invocar o sigilo bancário como interesse essencial para denegar o auxílio nos termos do presente artigo;
- delito for considerado de natureza política;
- houver razões para acreditar que o auxílio foi solicitado com o intuito de processar pessoa em razão de sua raça, de seu sexo, de sua religião, de sua nacionalidade ou de sua origem étnica;
- a solicitação for emitida por tribunal de exceção ou ad hoc;
- a solicitação referir-se a pessoa que, tendo sido julgada na Parte requerida pela mesma infração que originou o pedido de auxílio, tenha direito a ser libertada em virtude de absolvição ou de condenação anterior;
- a solicitação referir-se a infração considerada, pela Parte requerida, como delito somente de natureza militar e não de acordo com a legislação penal comum;
- a solicitação referir-se a infrações consideradas pela Parte requerida como infrações penais relativas à legislação tributária, alfandegária, cambial ou a outras questões financeiras, quando o objetivo principal do procedimento for relativo à arrecadação ou à condenção ao pagamento de impostos;
- a solicitação referir-se a um crime passível de pena de morte na legislação da Parte requerente, salvo:
- se for possível supor razoavelmente que o cumprimento da solicitação reduzirá o risco da condenação à morte; ou
- se a solicitação tiver sido feita em decorrência de um pedido formulado pelo próprio investigado ou acusado; ou
- se a Parte requerente der garantias suficientes de que não haverá condenação à pena de morte ou, caso haja, de que não será executada;
- a solicitação referir-se a uma infração que possa ocasionar a condenação à prisão perpétua de acordo com a legislação da Parte requerente, a menos que esta Parte dê garantias suficientes de que a pena será acompanhada da possibilidade de libertação posterior do condenado.
- a solicitação não for feita de conformidade com o Acordo.

Observações

As **Autoridades Centrais** serão encarregadas de transmitir as solicitações no âmbito do presente Tratado. Para a República Federativa do Brasil, a Autoridade Central será o Ministério da Justiça. Para o Reino da Bélgica, a Autoridade Central é o Serviço Público Federal de Justiça.

Lei aplicável: As solicitações de auxílio serão cumpridas de acordo com as formas e as regras de procedimento da Parte requerida. Esta última pode, contudo, atender a normas de procedimento diferentes que sejam expressamente indicadas pela Parte requerente, desde que essas regras não firam os direitos fundamentais nem qualquer outro princípio fundamental do direito da Parte requerida.



BRASIL

María Pilar Jiménez Bados
Carmen Rodríguez-Medel Nieto
Javier Casado Román
Expertos en el proyecto “Coopera-Jus”

COOPERA-JUS

Programa de asistencia
contra el crimen
transnacional organizado

